



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/12/2017 - 14:00 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Veto Parcial nº 004/2017

Autoria do Poder Executivo

Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Veto Total nº 005/2017

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Veto Total nº 006/2017

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Complementar n° 017/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei n° 073/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

- **Matérias para Ordem do Dia:**

Projeto de Lei Complementar n° 016/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 197/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 035/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n° 028/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n° 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 071/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 198/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 071/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 036/2017

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 071/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Substitutivo n° 013/2017

Autoria do vereador Joaquina

Promove alterações na Lei n° 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores.

1ª votação

Parecer n° 106/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo n° 013/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Parecer n° 012/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Substitutivo n° 013/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Projeto de Lei n° 111/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 167/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 020/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 153/2017

Autoria do vereador Joaninha

Dispõe sobre o Projeto denominado Atleta na Escola, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 211/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do vereador Joaninha.

Parecer nº 032/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

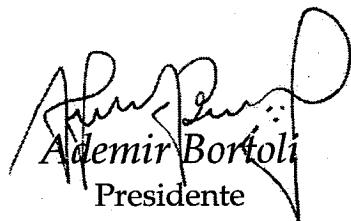
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do vereador Joaninha.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Dezembro de 2017


Ademir Bortoli
Presidente


Bally Dal Bosco
1º Secretário



SINOP
PREFEITURA

VETO PARCIAL Nº 004/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 112/2017, que dispõe sobre a *instituição da Semana Municipal da Agricultura Familiar*, de autoria do Vereador Leonardo Visera, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Após análise do teor do Projeto de Lei entende-se que as leis municipais podem regular assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Diante deste cenário, tenho que a proposta apresentada pelo Vereador Leonardo Visera é viável nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, exceto o artigo 5º, no qual aduz que *“A celebração da Semana da Agricultura Familiar será feita por meio de atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop”*.

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir que medidas serão adotadas para o desenvolvimento de atividades de incentivo à celebração da Semana do Agricultor Familiar, que será realizada por meio de atividades a serem desenvolvidas em escolas municipais, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que o (a) Chefe do Executivo não necessita de **autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve *o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(...) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

Outrossim, se vislumbra que o desenvolvimento de programações com a realização de “atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop”, geraria um aumento de despesa pública, sendo que, sob este enfoque, o Projeto de Lei deve ser analisado sob o ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro de modo a estimar as despesas envolvidas (arts. 16, I, da Lei Complementar 101/2000).



SINOP

P R E F E I T U R A

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei nº 112/2017, especificamente o **Artigo 5º**, de autoria do Vereador Leonardo Visera, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



VETO TOTAL Nº 005/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 114/2017, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 114/2017, que dispõe sobre a “*Cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo*”, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Após análise do teor do Projeto de Lei entende-se que as leis municipais podem regular assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Porém, diante deste cenário, tenho que a proposta apresentada pelo Vereador Luciano Chitolina oferece uma inviabilidade a Administração Pública.

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que **o (a) Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”



SINOP

P R E F E I T U R A

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve *o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(...) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

Outrossim, se vislumbra que o desenvolvimento de órgão específico de fiscalização e, ainda de equipamento necessário para avaliar e comprovar a adulteração de bebidas alcoólicas vendidas nos estabelecimentos no Município de Sinop, geraria um aumento de despesa pública, sendo que, sob este enfoque, o Projeto de Lei deve ser analisado sob o ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro de modo a estimar as despesas envolvidas (arts. 16, I, da Lei Complementar 101/2000).



SINOP

P R E F E I T U R A

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 114/2017**, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios, e pelo fato de que não ocorreu a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das atividades.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

VETO TOTAL Nº 006/2017

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparada no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 11 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 128/2017, que dispõe sobre *a inserção do Dezembro Vermelho no Calendário Oficial do Município de Sinop, o qual “objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HI/AIDS e outras DSTs, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS”*, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir que medidas serão adotadas para o desenvolvimento de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS, no tocante a conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que **o (a) Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.



SINOP

P R E F E I T U R A

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(…) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

Outrossim, se vislumbra que o desenvolvimento de programações com a realização de “atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS”, geraria um aumento de despesa pública, sendo que, sob este enfoque, o Projeto de Lei deve ser analisado sob o ponto de vista da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a necessidade de impacto orçamentário-financeiro de modo a estimar as despesas envolvidas (arts. 16, I, da Lei Complementar 101/2000), que versa sobre “ A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios, e pelo



SINOP

P R E F E I T U R A

fato de que não ocorreu a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das atividades a serem desenvolvidas.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

DATA: 11 de dezembro de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Modifica a redação do inciso VII e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 194 da Lei Complementar 109/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 194. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII – inumação, exumação, transferências, concessão de sepultamento, edificação de carneiras e gavetas.

§1º. Os beneficiários do Programa Bolsa Família ficam totalmente isentos do pagamento das taxas dispostas no inciso VII, mediante apresentação do espelho do Cadastro Único.

§2º. Ficam isentos em 50% (cinquenta por cento) do pagamento das taxas dispostas no inciso VII, conforme segue:

a) os inativos, aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que recebam até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País;

b) o servidor público municipal ativo e inativo, que perceba até o limite de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§3º. A isenção de que trata o parágrafo anterior será pleiteada através de requerimento e comprovada através, respectivamente:

a) do demonstrativo ou extrato do fundo de pensão a que pertence;

b) da cópia do holerite.”.



SINOP

PREFEITURA

3º. O art. 238 – SUBSEÇÃO III DO PAGAMENTO – da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme abaixo especificado:

“Art. 238. A taxa será cobrada de acordo com os seguintes valores em Unidade de Referência - UR:

SERVIÇOS	VALOR/ UR
<i>Requerimentos e Petições Diversas</i>	5
<i>Atestados e Certidões Diversas</i>	15
<i>Alvarás de Licença</i>	20
<i>Registro de Profissionais Liberais</i>	15
<i>Registro de Outros Profissionais</i>	10
<i>Inscrições de Fornecedores</i>	15
<i>Termos e Contratos (por lauda)</i>	2
<i>Atestados de Liberação de Veículos</i>	15
<i>Atestados de liberação de Quaisquer Bens</i>	10
<i>Atestado de Vistoria Administrativa</i>	10
<i>Inscrição de Dívida Ativa</i>	10
<i>Buscas de Qualquer Natureza</i>	15
<i>Atualização ou Renovação de Ficha Cadastral</i>	10
<i>Expedição de 2ª Via de Avisos de Lançamentos</i>	5
<i>Certidões Negativas (por cadastro imobiliário ou por atividades)</i>	15
<i>Protocolo para Análise de Loteamentos</i>	250
<i>Declarações Diversas</i>	15
<i>Expedição de 2ª Via de Alvará</i>	15
<i>Vistoria para Regime Especial</i>	50
<i>Renovação de Alvará de Construção</i>	40
<i>Regularizações de Qualquer Tipo de Projeto</i>	50
<i>Declaração de Uso e Ocupação do Solo e 2ª Via com alterações</i>	50
<i>Declaração de Localização e 2ª Via com alterações</i>	25
<i>Declaração de Confrontações e Limites e 2ª Via com alterações</i>	70
<i>Declaração de Passagem Subterrânea e 2ª Via com alterações</i>	25
<i>Declaração de Viabilidade de Loteamentos e 2ª Via com alterações</i>	100
<i>Declaração de Viabilidade Comercial e 2ª Via com alterações</i>	50
<i>Declaração de Viabilidade de Construção e 2ª Via com alterações</i>	60
<i>2ª Via de Todas as Declarações Sem alteração</i>	20
<i>2ª Via de Todas as Declarações Com alteração</i>	50
<i>2ª Via de Alvará de Construção Sem Busca de Arquivo</i>	30
<i>2ª Via de Alvará de Construção Com Busca de Arquivo</i>	80
<i>2ª Via de Projetos Com Busca de Arquivo</i>	100



SINOP

PREFEITURA

<i>Renovação de Desmembramento e/ou Unificação</i>	40
<i>Alteração de Projeto com Alvará Maior de 200m²</i>	100
<i>Alteração de Projetos com Alvará Menor que 200m²</i>	60
<i>Alteração de Projetos sem Alvará Maior que 200m²</i>	80
<i>Alteração de Projetos sem Alvará Menor que 200m²</i>	50
<i>Pré Análise de Projeto Arquitetônico Maior que 200m²</i>	70
<i>Pré Análise de Projeto Arquitetônico Menor que 200m²</i>	50
<i>2ª Vistoria de Habite-se</i>	25
<i>Retificação de Decreto de Loteamento</i>	850
<i>Decreto de concessão de novo prazo para Registro de Loteamento</i>	500

Art. 4º. A Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº 109/2014 passará a vigorar com as alterações dispostas no Anexo I da presente Lei Complementar - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 5º. A Tabela I do Anexo IX da Lei Complementar nº 109/2014, com redação conferida pela Lei Complementar nº 119/2015, passa a vigorar acrescida dos incisos V e VI conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 6º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar, acrescida de novos bairros e respectivos fatores de localização.

Parágrafo único. A tabela disposta no Anexo III da presente Lei Complementar refere-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2017.

Art. 7º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

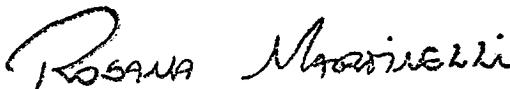
Art. 8º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 11 de dezembro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO III
TABELA III

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE



SINOP

Inscrição	Descrição	PREFEITURA														
		50	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	2000	3000	4000	5000
01.39-3-03	Cultivo de pimenta-do-reino	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
02.20-9-03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
10.91-1-01	Fabricação de produtos de panificação industrial (=10.91.1.00)	120	120	360	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
10.91-1-02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (=10.91.1.00)	120	120	360	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
10.99-6-07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (=10.99.6.99)	490	490	730	730	970	970	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210	1210
11.22-4-04	Fabricação de bebidas isotônicas (=11.22.4.01)	490	490	490	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
18.22-9-01	Serviços de encadernação e plastificação (=18.22.9.00)	120	120	180	300	300	300	490	490	490	490	490	490	490	490	490



SINOP

		P R E F E I T U R A													
18.22-9-99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (=18.22.9.00)	120	120	180	300	300	300	490	490	490	490	490	490	490	490
20.13-4-01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais (METADE 20.13.4.00) - SUBSTITUIR 20.13.4.00	300	300	300	420	420	490	490	490	490	490	490	490	490	660
20.13-4-02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais (=20.13.4.00)	610	610	610	850	850	850	1330	1330	1330	1330	1330	1330	1330	1330
23.99-1-02	Fabricação de abrasivos (30% MENOR 23.99.1.01)	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	420
25.39-0-01	Serviço de usinagem, tornearia e solda (=25.39.0.00)	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	1330
25.39-0-02	Serviço de tratamento e revestimento em metais (METADE 25.39.0.00)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	650
25.99-3-02	Serviço de corte e dobra de metais (METADE 25.39.0.00)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	650
30.91-1-01	Fabricação de motocicletas (SUBSTITUIR 30.91.1.00)	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	1600
30.91-1-02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas (20% MENOS 30.91.1.00)	580	580	580	580	580	580	580	580	580	580	580	580	580	1280



SINOP

		P R E F E I T U R A											
32.50-7-09	Serviço de laboratório óptico (= PROTESE DENTÁRIO 32.50.7.06)	360	490	610	730	730	730	730	730	730	730	730	730
32.99-0-06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (= AVIAMENTO DE COSTURA 32.99.5.05)	180	180	240	240	360	360	610	610	610	610	610	610
35.11-5-01	Geração de energia elétrica (= 35.11.5.00 - SUBSTITUIR 3511500)	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
35.11-5-02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (= 35.11.5.00)	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200	1200
45.20-0-08	Serviços de capotaria (= 45.20.0.05)	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360
46.86-9-02	Comércio atacadista de embalagens	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
47.29-6-02	Comércio varejista de mercadoria em lojas de conveniência (= 47.29.6.99)	150	250	360	360	430	430	430	430	430	430	430	430
47.44-0-06	Comércio varejista de pedras para revestimento (= 47.44.0.99)	150	430	550	730	970	970	970	970	970	970	970	970
47.51-2-01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de	240	360	490	610	730	730	730	730	730	730	730	730



SINOP

		P R E F E I T O R A														
68.10-2-03	Loteamento de imóveis próprios (= 68.10.2.01)	360	360	490	610	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
74.10-2-03	Design de produtos (= 68.10.2.02)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
74.10-2-99	Atividades de design não especificadas anteriormente (= 68.10.2.02)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (= 80.20.0.00)	180	180	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
80.20-0-02	Outras atividades de serviços de segurança (= 80.20.0.00)	180	180	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
86.90-9-03	Atividades de acupuntura (= 86.90.9.01)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
86.90-9-04	Atividades de pedagogia (= 86.90.9.01)	180	180	240	300	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
94.12-0-01	Atividades de fiscalização profissional (20% menor 85.92.9.03)	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
94.12-0-99	Outras atividades associativas profissionais (20% menor 85.92.9.03)	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
96.09.2.05	Atividades de sauna e banhos (20% menor 96.09.2.01)	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO II

ANEXO IX
TABELA I

**TAXA DE LICENÇA DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA,
CONCESSÕES DE SEPULTAMENTO, EDIFICAÇÃO DE CARNEIRAS E GAVETAS**

V – EDIFICAÇÃO DE CARNEIRA	348 UR's
VI – EDIFICAÇÃO DE GAVETA	504 UR's



SINOP

PREFEITURA

ANEXO III

ANEXO I TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU	
Localização	Fator
298 – Jardim Aurora	48,90
319 – Jardim Rio Preto – Lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e a Rua 01	46,72
320 – Jardim Rio Preto – Lotes confrontantes com a Rua 01 e até o final	31,60
321 – Jardim Morumbi	22,10
322 – Jardim Gramado	26,80
323 – Jardim Monet – Etapa B - Lotes confrontantes com a Avenida Jardim Monet e a Avenida Lino Pavesi	49,31
324 – Jardim Monet – Etapa B - Entre os lotes confrontantes com Rua a Valence e a Rua das Ciriemas; e entre os lotes confrontantes com a Rua Gal Costa e a Rua Marisa Monte	43,04
325 – Jardim Caribe – Entre os lotes confrontantes com Avenida André Maggi e a Rua Elisa Bortoloso Luciano, e entre os lotes confrontantes com a Rua Rosalina Ana Ludwig e a Rua X 6	28,73
326 – Jardim Caribe – Lotes confrontantes com a Rua Elisa Bortoloso Luciano até o final	25,50
327 – Jardim Monet – Etapa D - Entre os lotes confrontantes com a Avenida Desbravador Ulrich Grabert e a Avenida Jardim Monet	49,31
328 – Jardim Monet – Etapa D - Lotes confrontantes com a Rua França e a Rua Hamburgo	43,04
329 – Jardim Goiabeiras – Lotes confrontantes com a Avenida Integração e a Avenida Pedro Osipi	23,41
330 – Jardim Goiabeiras – Lotes confrontantes com a Rua Projetada 2 e a Rua Projetada 1 e até o final	22,10
331 – Jardim Bella Morada – Lotes confrontantes com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho II e a Rua Cruzeiro do Oeste	37,62
332 – Jardim Bella Morada – Lotes confrontantes com Rua Cruzeiro do	31,47



SINOP

PREFEITURA

Oeste e até final	
333 – Jardim Monte Carlo	23,16
334 – Residencial Santa Catarina	30,01
335 – Jardim Londrina	28,24
336 – Eco Park Residence I – Entre os lotes confrontantes com a Rua Colonizador Enio Pipino e a Avenida dos Jacarandás e entre os Lotes confrontantes com Rua Projetada A e a Avenida Dr. Alberto Sytriski	31,66
337 – Eco Park Residence I – Lotes confrontantes com a Avenida dos Jacarandás e até final	28,72
338 – Residencial Pienza	23,16
339 – Aquarela das Artes Residencial – 2ª Etapa – Lotes confrontantes com a Avenida das Figueiras e a Avenida dos Pinheiros	54,24
340 – Aquarela das Artes Residencial – 2ª Etapa - Lotes confrontantes com Ruas e Travessas	49,31
341 – Aquarela das Artes Residencial – Etapa Fórum – Lotes confrontantes com Avenida das Letras	54,24
342 – Aquarela das Artes Residencial – Etapa Fórum - Lotes confrontantes com Ruas e Travessas	49,31
343 – Jardim Milão II	21,05



SINOP

PREFEITURA

ANEXO IV

ANEXO I TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / **323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em alvenaria	434,04
Salão Comercial em madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63

TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e **319 / 331 e 332 / 334 a 337**



SINOP

PREFEITURA

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56
Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica	218,69
Galpão em alvenaria	240,63
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em alvenaria	394,57
Salão Comercial em madeira	214,84
Barracão para Cerâmica	128,89

TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315 /
314 e 315 / **322 / 325**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica	227,79
Galpão em alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em alvenaria	411,00
Salão Comercial em madeira	223,80
Barracão para Cerâmica	134,26



SINOP

PREFEITURA

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113
117 e 118 / 124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162
165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218
239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287
296 e 297 / 300 e 301 / 320 e 321 / 326 / 329 e 330 / 338 / 343

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
Residências Populares	89,87
Residência de Serraria	82,32
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica	209,58
Galpão em alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em alvenaria	378,12
Salão Comercial em madeira	205,88
Barracão para Cerâmica	123,51

TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica	255,13
Galpão em alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em alvenaria	460,32
Salão Comercial em madeira	250,64
Barracão para Cerâmica	150,38



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 073/2017

DATA: 11 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES o imóvel urbano denominado de “Área Institucional 1-A”, com área de 2.000,07 m², remanescente do desmembramento da Área Institucional, localizada na Quadra 12 do Jardim Veneza.

Art. 2º. Os limites e confrontações do imóvel descrito no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção da sede própria da Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES, entidade de defesa dos direitos sociais, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 20.415.460/0001-98 e declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 172/2017, de 01 de agosto de 2017.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria da ARVES no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação;

III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção da respectiva sede mencionada no inciso anterior;

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona à Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES, e dá outras providências.”*

A proposta em apreço trata de requerer autorização do Poder Legislativo para que o Município possa desmembrar, desafetar e doar uma área de 2.000,07 m², localizada no Jardim Veneza, para a Associação Reparadores de Veículos Sinopense – ARVES. O imóvel, objeto de doação da presente Lei, se destina à construção e implantação da sede própria da entidade, considerada sem fins lucrativos e declarada como de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 172/2017.

A ARVES foi fundada em 2014 para fins de promoção de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica de oficinas mecânicas e encontra-se atualmente estabelecida na Rua das Colombinas, nº 1255, no Setor Industrial Norte. O objetivo foi o de unir o segmento com a missão de capacitar e qualificar novos profissionais da área. Assim, a Associação passou a ministrar cursos profissionalizantes, inteiramente gratuitos, para lançar no mercado de trabalho mão de obra especializada, abrindo novas oportunidades de emprego.

Com a implantação da nova sede, a entidade poderá aumentar a oferta de cursos e treinamentos, bem como atender o segmento de jovens aprendizes, em uma faixa etária entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos. Além disso, a ARVES pretende aperfeiçoar ainda os profissionais que já atuam no ramo em Sinop, que possui cerca 600 (seiscentas) empresas, carentes de mão de obra qualificada. A meta é preparar em torno de 40 (quarenta) profissionais a cada dois anos, tendo em vista que o curso profissionalizante tem duração de 24(vinte e quatro) meses. Além disso, a Associação pretende ofertar Curso de Mecânica Básica voltado ao público feminino. O Curso de Mecânica Básica para Mulheres tem como alvo capacitar em torno de 100 (cem) mulheres/ano.

A ARVES também propõe a estruturação e a regularização ambiental das empresas que atuam hoje no Município. Para tanto, atua em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com o objetivo de orientar, documentar e legalizar as empresas mecânicas, dotando-as das respectivas licenças de LP, LI e LO – Provisória, Instalação e Operação, no que couber à pasta. Além da Prefeitura Municipal, a ARVES mantém outras parcerias importantes como a do SEBRAE Sinop.



SINOP

PREFEITURA

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.415.460/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2014
NOME EMPRESARIAL ARVES ASSOCIACAO REPARADORES DE VEICULOS SINOPENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARVES ASSOCIACAO REPARADORES DE VEICULOS SINOPENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS COLOMBINAS	NÚMERO 1255	COMPLEMENTO SALA	
CEP 78.550-538	BAIRRO/DISTRITO SETOR IND NORTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@tuiuidiesel.com.br		TELEFONE (66) 3511-2401 / (66) 9685-0333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

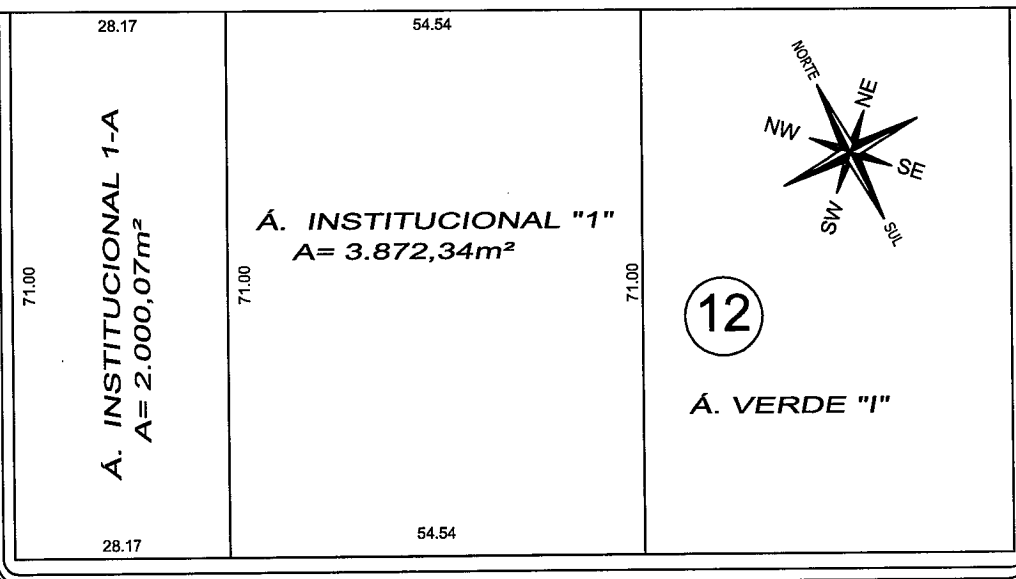
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:00:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CHÁCARA 325

Rua Nicolau Flessak



Rua Alcides Faganelo

AVENIDA JOSÉ NAENO RIBEIRO

Memorial Descritivo


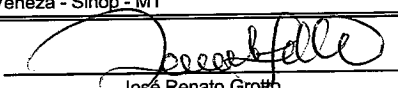
O Presente Memorial descritivo refere-se a um lote urbano denominado "ÁREA INSTITUCIONAL 1-A", desmembrado de uma área maior denominada ÁREA INSTITUCIONAL 1. Localizado na quadra 12, Jardim Veneza - Sinop - MT, com área de 2.000,07m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo o referido imóvel os seguintes limites e confrontações:

Desmembramento

Área Institucional 1-A
 ÁREA: 2.000,07m²
 Localização: Quadra 12 - Jardim Veneza - Sinop - MT
 Proprietário(a): Prefeitura Municipal de Sinop

Limites e confrontações

- A Nordeste: Confrontando-se com a chácara 325 na distância de 28,17m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Área Institucional 1, da mesma quadra, na distância de 71,00m.
- A Sudoeste: Confrontando-se com a Avenida José Naeno Ribeiro na distância de 28,17m.
- A Noroeste: Confrontando-se com a Rua Nicolau Flessak na distância de 71,00m.

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DO DESMEMBRAMENTO DA ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 12 DO JD. VENEZA DESMEMBRAMENTO		Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop		
LOCALIZAÇÃO Quadra 12 - JD. Veneza - Sinop - MT		Prefeito: ROSANA MARTINELLI		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Groth Arquiteto e Urbanista CAU: A7919-7		DATA: Novembro/2017	ESCALA: S/Escala	
		Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA		PRODEURBS Paulo H. F. de Abreu



Publicado em: 01 / 08 / 17

Mural Prefeitura Mun. Sinop

DOC-TCE Edição nº 1174

Data: 11/08/17 Pág. = 06

DECRETO Nº 172/2017

DATA: 01 de agosto de 2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Reparadores de Veículos Sinopense - ARVES" e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

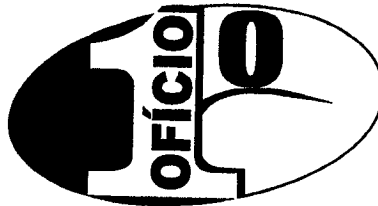
Art. 1º. Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Reparadores de Veículos Sinopense - ARVES, inscrita no CNPJ sob nº 20.415.460/0001-98, com sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de agosto de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

Oswaldo Reiners

Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

= CERTIDÃO =

CERTIFICADO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que:- MUNICÍPIO DE SINOP/MT é proprietário da ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA nº 12, com a área de 5.872,41m², com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE- Com 82,71 metros, confrontando com a Chácara nº 325; SUDESTE- Com 71,00 metros, confrontando com a Área Verde "I"; SUDOESTE- Com 82,71 metros, confrontando com a Avenida José Naeno Ribeiro; NOROESTE- Com 71,00 metros, confrontando com a Rua Nicolau Flessak. Loteamento registrado sob nº R-01-42.734, do liv. nº 02, em 23.01.12. neste CRI. OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.-***

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos

Oswaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

O referido é verdade e dou fé.

Sinop-MT, 17 de Novembro de 2017.

Oswaldo Reiners
OSVALDO REINERS
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS ESCOLAS, 116 - CASA 02 - CEP: 78.000-000 - TEL: (67) 3311-2301 - www.serviçoregistraltituloedoc.com.br
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169

AZY 58375

Cod. Ato(s): 8, 176

R\$ 38,00

SELO DE CONTROLE DIGITAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I



DO OBJETIVO e DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **ARVES - Associação Reparadores de Veículos Sinopense**, localizada temporariamente na Rua das Colombinas, número 1255, Setor Industrial Norte na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso, constituída como associação civil de direito privado, conforme arts. 53 a 61 do Código Civil, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de oficinas mecânicas, estabelecida regularmente neste município, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo 1º - A associação é entidade representativa da categoria econômica das Oficinas mecânicas, a qual abrange Oficinas Mecânicas, Hidráulicas, Auto Elétrica, Serviços de Chapeação e Pintura em veículos.

Parágrafo 2º - Entende-se, como categoria econômica de Mecânicas e Serviços de Chapeação e Pintura, para fins de representação, conforme especificação do Plano de Enquadramento, as empresas enquadradas nas seguintes atividades: Oficina Mecânica de Consertos de Veículos, Motos, Maquinas e Implementos Agrícolas, Retifica de Motores, Tornearias, Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos, Motos, Maquinas e Implementos Agrícolas e Serviços de Auto Elétrica e outros de áreas afins.

Parágrafo 3º - Sendo de interesse da Associação e deliberado em Assembléia, poderá se associar a federação ou sindicatos, tendo como principal objetivo a busca de melhoria para o segmento.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica, ou os interesses individuais de seus associados, desde que ligados ao ramo de atividade;

II- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria que representa;

IV- Impor contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

V - Receber de seus associados, armazenarem, dar destino aos resíduos inservíveis de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto a legislação ambiental, assim que houver o espaço próprio para tal cumprimento;

VI - Buscar incentivos para melhorar a qualificação técnica de seus associados através de convênios e parcerias;

Edilo Tenório Braga
OAB/MT 14.070





27 MAI 2014

Art. 3º - São deveres da Associação:

- I- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II- Orientar seus associados quanto aos projetos para adequações nas instalações e destinação de resíduos;
- III- Fortalecer a classe através de políticas preventivas e orientativas;

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

- I- Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II- Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatível com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos a associação;
- III - Manter em sua sede todos os documentos indispensáveis ao seu funcionamento
- IV- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V- Abstenção de qualquer atividade não compreendida na finalidade mencionada em lei, inclusive as de caráter político - partidário;

ICI
RCA
JUSTI
JUR
REGI

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - À empresa ou ao empresário, que participe da atividade econômica abrangida pela Associação, satisfazendo as exigências da legislação e aprovação da Diretoria, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Parágrafo Único - No caso de ser a admissão recusada por motivo de idoneidade devidamente comprovada, caberá ao interessado recorrer-se no órgão judiciário competente para julgar o caso.

Art. 6º - Para associar-se os interessados deverão apresentar pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:

- I - Requerimento solicitando filiação a Associação;
- II - Prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora (CNPJ ou documento equivalente);
- III - Fotocópia do Contrato Social e suas alterações;
- IV- Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os sócios da empresa;
- V- Preenchimento do Cadastro fornecido pela Associação com assinatura do sócio-diretor da empresa.

Parágrafo único - Após a entrega de todos os elementos, será analisado pela Diretoria o enquadramento e dando-se despacho.

Édilo Teodoro Braga
OAB/MT 14.070



Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II- Requerer, com número de Associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembléia Geral extraordinária, justificando-a;
- III- Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela associação
- IV- Apresentar e submeter a estudo da Diretoria quaisquer questão de interesse social, e sugerir medias que entender conveniente

Parágrafo 1º- Os direitos dos Associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º- Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I- Pagar pontualmente a mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral;
- II- Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III- Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV- Prestigiar a Associação por todos os meios de seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- V- Comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob a convocação da Associação;
- VI- Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Associação;
- VII- Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- VIII- Cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º- Os Associados estão sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social;

Parágrafo 1º- Serão suspensos dos direitos de associados os que sem causa justificada, por sua má conduta, desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Parágrafo 2º- Serão eliminados do quadro social os que:

- I- Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- II- Sem motivo justificado, atrasarem, em mais de 03 (três) meses, o pagamento de suas mensalidades.

Édilo Teófilo Braga
OAB/MT 14.070



27 MAI 2014

IV - Sem motivo justificado, deixar de comparecer, a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas.

Parágrafo 3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º- À aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do Associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º- Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, à juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o Associado receberá um novo registro, iniciando-se nova contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES e DOS MANDATOS

Art. 11 - Ao término de cada mandato, haverá eleição na Associação para a Diretoria, para o Conselho Fiscal.

Art. 12 - Terá direito ao exercício do voto nas Eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os Associados que na data da Eleição tiverem:

- I- Devidamente inscritos no quadro social da Associação;
- II- Quitado seus débitos com a associação até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III- Pleno gozo dos direitos de associado, conferidos por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Se houver dúvida sobre a situação do eleitor a Secretária da Associação fornecerá informações, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado.

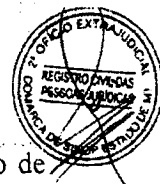
Parágrafo 2º - O voto será em número de 01 (um) por Associado, e será livre e secreto.

Parágrafo 3º - O exercício do voto será privativo do representante legal da empresa associada a Associação.

Art. 13 - Poderão candidatar-se, em chapas completas aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, os Associados, que até o registro de chapa, reúnam as seguintes condições:

- I- Forem brasileiros;
- II- Estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos;
- III- Tiverem pelo menos dois anos no exercício efetivo de atividade empresarial dentro da base territorial e na categoria da Associação;

Édilo Teófilo Braga
OAB/MT 14.070



27 MAI 2014

IV- Tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de eventuais exercícios em cargo de administração da Associação;

V- Não concorram para cargo ao qual já estejam investidos e tenham sido reeleitos no pleito anterior.

VI- Não houverem lesado patrimônio de qualquer entidade associativa;

VII- Não estiverem sofrendo efeitos de pena por condenação decorrente de crime doloso;

VIII- Não tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação associativa;

IX- Tiverem residência em localidade pertencente à base territorial da Associação;

X- Tenham participação acionaria ou cotista no capital social da empresa associada.

Parágrafo 1º - A situação de cada candidato será informada, por declaração escrita, pelo próprio candidato; podendo no entanto ser impugnada por terceiro, e nesse caso a Diretoria decidirá no prazo necessário para o registro da chapa.

Parágrafo 2º - Para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Associação, somente poderá concorrer quem tiver domicílio ou residência no Município sede da Entidade.

Parágrafo 3º - Na mesma chapa a mesma pessoa não poderá concorrer concomitantemente para um cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Todo e qualquer candidato poderá ser reeleito para o mesmo cargo apenas um único período subsequente.

Art. 14 - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do processo eleitoral, assegurando-se condições de igualdade, quando for o caso, a todos os concorrentes, com obediência à lei, a este Estatuto e às regulamentações da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Eleitoral será convocada por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização das eleições, que deverão ocorrer obrigatoriamente até 30 (dias) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será afixado na sede da Associação e também em órgão de imprensa de grande circulação na base territorial da Associação, e mencionará a data, o local, e horário da votação, prazo para registro de chapas, e horário de funcionamento da Secretaria da Associação no período eleitoral.

Art. 15 - O horário de votação, salvo determinação em lei, será de no Máximo 06 (seis), horas contínuas.

Parágrafo 1º - Havendo o registro de apenas uma chapa para as eleições, será realizada a Assembléia Geral Eleitoral em ato único, em primeira e segunda convocação, desde que tal previsão conste no edital convocatório.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Eleitoral somente terá validade com a participação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos de eleitor.

Édilo Tenório Braga
OAB/MT 14.070

10111111

27 MAI 2014



Art. 16- O registro de chapas para concorrer simultaneamente à Diretoria, ao Conselho Fiscal encerrar-se-á 15 (quinze) dias após a publicação do edital, e deverão ocorrer mediante protocolo junto à Secretaria da Associação, acompanhado de uma ficha de qualificação dos candidatos, assinada, conforme modelo à disposição na sede da Entidade, contendo em anexo cópia da carteira de identidade, declaração de que o candidato preenche os requisitos exigidos por este Estatuto e de que não possui impedimento legal.

Parágrafo único - Será indeferido o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os seis cargos da Diretoria, para os dois membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal e que não preencha os requisitos legais ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no caput deste artigo.

Art. 17 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado o interessado para supri-la no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Encerrado o prazo de registro de chapas e esgotado o prazo para suprir irregularidades, será providenciado imediatamente a lavratura da ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Associação, que mencionará as chapas registradas, e determinará a publicação da nominata das chapas inscritas e confecção da cédula de votação.

Art. 18 - O prazo para impugnação das chapas será de 05 (cinco) dias após o término do prazo para registro das mesmas.

Art. 19 - O Presidente da Associação será o condutor do processo eleitoral e o responsável pelo processo de votação, respeitada a presença de uma pessoa indicada por cada chapa inscrita, para fiscalizar a votação.

Parágrafo único - Caso o presidente seja candidato a reeleição, deverá ser anteriormente realizado uma assembléia para que seja nomeada dentre os associados, a Comissão Eleitoral que deverá ser no mínimo de 03 (três) membros.

Art. 20 - No dia anterior ao designado para a votação, deverão ser nomeados pelo Presidente da Associação, os membros da Mesa Coletora e Apuradora, que será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.

Art. 21 - No dia designado para a votação, antes do seu início, deverão estar à disposição, na Entidade, todo o material necessário para a votação, especialmente, cabine e a urna destinada a recolher os votos.

Art. 22 - À hora fixada no edital, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora declarará iniciados todos os trabalhos, lavrando termo.

Parágrafo 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação rubricada pelos componentes da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine de votação, depositará fechada, na urna colocada junto à mesa coletora.

Parágrafo 2º - Os membros da Mesa Coletora e Apuradora resolverão de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, inclusive determinando voto em separado, se necessário, registrando os fatos em ata.

Edilo Teófilo Braga
OAB/RJ 14.070

IMPRESSÃO



27 MAI 2014

Parágrafo 3º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 23 - Terminada a votação, após a lavratura do termo de encerramento, os membros da Mesa Coletora e Apuradora passarão imediatamente a fazer a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Será anulado o voto quando a cédula estiver com rasura e/ou assinalada de forma a identificar o eleitor, ou em caso de dúvida para quem o voto fora dado.

Parágrafo 2º - Qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar protesto sobre a apuração, até o seu término, que será registrado em ata.

Art. 24 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos em relação ao total de eleitores votantes e fará a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará:

I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de votação e apuração, com os nomes dos componentes da mesa;

II- As ocorrências do processo de votação e apuração;

III- O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos nulos e brancos;

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 25 - Em caso de empate entre as chapas votadas, realizar-se-ão novas eleições, num prazo de 15 (quinze) dias, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 26 - Serão admitidos recursos quando dirigidos por escrito, em 02 (duas) vias, ao Presidente da Associação ou Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria da Entidade no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término da eleição.

Art. 27 - Todas as impugnações, protestos e recursos, só podem ser interpostos por associados da Associação em pleno gozo de seus direitos sindicais, devendo ser julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Diretoria da Entidade, antes de adotadas as providências cabíveis.

Art. 28 - Após a realização das eleições, observado o término do mandato, não havendo pendência de julgamento de nenhum recurso, a Diretoria da Associação, em 05 (cinco) dias, dará publicidade ao resultado do pleito e marcará data para a posse dos eleitos.

Parágrafo único - Havendo impedimentos legais, a posse dar-se-á quando os mesmos forem resolvidos, ficando automaticamente prorrogado o mandato dos membros não substituídos pelo mesmo prazo.

Art. 29 - Este Capítulo, referente às eleições, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 08 (oito) meses que antecederem ao término de cada mandato.

Art. 30 - Os eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da respectiva posse, sendo permitida uma reeleição; exceto o que fixar as Disposições Transitórias deste Estatuto.

Edilo Teodoro Braga
OAB/MT 14.070

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



27 MAI 2014

Art. 31 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de Associados, em primeira convocação; e, em segunda convocação por maioria dos votos dos Associados presentes, salvo os casos especiais, previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação à Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial da Associação.

Parágrafo 2º - Na ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias deverão constar a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro, sobre a previsão orçamentária de receita e despesas, e respectivas alterações.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas com observância das disposições do artigo anterior, e quando:

I- O Presidente ou a maioria da Diretoria, ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II- Houver requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, o qual especificará pormenorizadamente os motivos da convocação; sendo que os Associados não poderão convocar Assembleia Geral para alteração do Estatuto da Associação.

Art. 33 - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo conselho Fiscal, ou pelos Associados, não poderá opôr-se o Presidente da Associação, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Na omissão de convocação pelo Presidente, expirado o prazo fixado neste artigo, aqueles que a solicitaram, farão a convocação.

Parágrafo 2º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos específicos para os quais foram convocadas, e que deverão constar na ordem do dia do edital convocatório.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, com as funções de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

Edilo Tenório Braga
OAB/SP 14.070

1522221



27 MAI 2014

III – Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - 2º Secretário;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os cargos serão ocupados pelos nomes eleitos e previamente indicados na chapa concorrente.

Parágrafo 2º - São considerados efetivos os membros que ocupam os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro; e, são considerados suplentes, respectivamente, desses efetivos, os membros que ocupam os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 3º – Na falta ou ausência dos titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 36 – Compete à Diretoria:

I- Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, autorizar a contratação de serviços especializados, administrar o patrimônio social da Entidade, e ainda promover o bem geral dos Associados e da categoria representada.

II- Elaborar, se quiser, Regimento Interno, para orientar os serviços, subordinado à este Estatuto;

III- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades e das Assembléias Gerais;

Art. 37 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por intermédio de profissional contábil habilitado, os balanços da receita e despesa, além do econômico, livro diário e caixa de contribuição, assim como das rendas próprias, as quais, além de sua assinatura, deverão conter as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

I- Representar a Associação perante as administrações públicas, assim como em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo as mesmas, que poderão ser suspensas temporariamente ou canceladas, se necessárias por motivo de força maior ou caso fortuito;

III- Assinar as atas das sessões, que poderão ser manuscritas, datilografadas ou digitadas; além de assinar o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependem de sua chancela, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV- Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, em comum acordo com o Tesoureiro;

Edilo Teodoro Braga
OAB/MT 14.070

1
J
S
B
R
E
I



27 MAI 2014

V- Nomear os funcionários da Associação e fixar-lhes os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria.

Art. 39 - Ao secretário compete:

- I- Preparar a correspondência de expediente da Associação;
- II- Ter sob sua guarda o arquivo;
- III- Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV- Orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V- substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente não o fizer, em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 - Ao tesoureiro compete:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II- Assinar, com o presidente, os cheques e demais papéis que dependem de sua chancela, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, quando solicitados, e balanços anuais;
- V- Recolher os valores monetários da Associação em instituições bancárias;
- VI- Substituir o Presidente, caso nem o Vice-Presidente nem o Secretário não o fizer, em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos e eleitos conjuntamente com a Diretoria, em Assembléia Geral, com mandato para igual prazo àquela, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 42 - O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do próprio conselho, em caso de empate na votação, será considerado eleito o membro mais antigo da Associação.

Art. 43 - Ao conselho Fiscal compete:

- I- Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III- Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário;

Edilo Tenório Braga
OAB/MT 14.070



27 MAI 2014

IV- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO e DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I- Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II- Grave violação deste Estatuto;

III- Abandono do cargo a que foi empossado;

IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º- A perda do mandato será proposta por qualquer Associado à Diretoria, que providenciará a notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, e posteriormente será julgada em conjunto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, podendo o interessado recorrer, em 10 (dez) dias da data que for notificado do resultado, à primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a ser designada, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Em caso de pedido de perda de mandato de membro da Diretoria, o julgamento dar-se-á diretamente pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos Associados, ou em segunda convocação com pelo menos um terço destes.

Art. 45 - A convocação de suplentes, tanto para a Diretoria, como para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem fixada neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Havendo falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

Parágrafo 2º – Havendo vacância do cargo de Secretário, assim como do cargo de Tesoureiro, sem substituto legal para qualquer um deles, a Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, nomeará um(a) substituto(a) até o término do mandato.

Parágrafo 3º – Para substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal os suplentes serão chamados pela ordem que figurarem na chapa eleita.

Art. 46 - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente da Associação, ou registrada em ata de sessão onde o renunciante participar.

Art. 47 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Adilto Tenório Braga
OAB/MT 14.070

27 MAI 2014



Art. 48 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho fiscal, na conformidade do presente Estatuto, e no prazo de 90 dias, contados de sua posse.

Parágrafo único - Os membros da Junta serão inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Art. 49 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação econômica durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria, duas consecutivas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 - Constituem rendas da Associação:

I - A contribuição associativa, instituída e cobrada de seus Associados, salvo se for dispensada temporariamente a cobrança pela Assembléia Geral.

II - Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades.

III - Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções, promoções com objetivos especificados de arrecadação e receita vinculada a projeto específico.

Art. 51 - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 52- Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral.

Art. 53 - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados, aos crimes contra economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 54 - No caso de dissolução da Associação - que só se dará por deliberação em maioria absoluta de Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, e com presença mínima de 2/3 dos Associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será destinado conforme deliberado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Serão tomadas por escrutínio secreto, salvo se a Assembléia, antes da votação, decidir por outra forma, as deliberações da Assembléia Geral sobre os seguintes assuntos:

Edilo Tândrio Braga
OAB/MT 14.070

ARVES – ASSOCIAÇÃO REPARADORES DE VEÍCULOS SINOPENSE
CNPJ 20.415.460/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17.06.2015



28 AGO 2015

DATA, HORA E LOCAL: aos 10 (décimo) dias do mês de Agosto do ano de 2015, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede da associação na Rua das Colombinas, 1255, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados representando a totalidade dos membros da associação denominada ARVES – ASSOCIAÇÃO REPARADORES DE VEÍCULOS SINOPENSE.

CONVOCAÇÃO: Os membros associados foram convocados por carta mediante recibo, sendo indicado quem solicitou, a data, hora e local de realização da assembléia, bem como os assuntos a serem tratados, nos termos do art. 31 do Estatuto. **PRESEÇA:** conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de associados e relação de presentes em anexo, estão presentes nesse ato 100% (colocar o quórum dos presentes em % de associados presentes em relação ao total de associados), sendo, assim, foi declarada aberta essa Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto. **MESA DIRETORA:** para os trabalhos, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembléia, respectivamente, o senhor LEVI COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 866.856 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 559.263.391-20, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, 5254, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, que convidou a mim OLIVEIRA RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 612.504 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 441.720.951-00, residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas, 466, Jardim Jacarandás, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, para secretariar este ato.

ORDEM DO DIA: constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembléia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens: (i) considerando vagos os cargos de membro do Conselho Fiscal e Primeiro Secretário, proceder nova eleição para preenchimento dos mesmos; (ii) alteração do Estatuto Social para constar cláusula de vedação à distribuição de resultados positivos e a destinação de eventual patrimônio remanescente, em caso de liquidação ou extinção, a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, sendo deliberado por unanimidade de votos: (i) considerado vagos os cargos de membro do Conselho Fiscal e Primeiro Secretário, nesse ato, foram eleitos, nos termos do art. 11 e seguintes do Estatuto, para preenchimento do cargo de Membro

28 AGO 2015



do Conselho Fiscal: MARCEL DONIZETE DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 12140333 SSP/MT, inscrito no CPF n. 858.525.511-72, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, 1193, Jardim Imperial, CEP 78.555-078, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso; e para o cargo de Primeira Secretária: CÁSSIA RITA ALENCAR DE SOUZA, brasileira, solteira, contadora, portador do RG n. 15793664 SSP/MT, inscrito no CPF n. 004.376.811-30, residente e domiciliado na Rua Benedito Américo, 1471, Residencial Florença, CEP 78.555-416, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

(ii) fica alterado o Estatuto Social que passará vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º e Art. 2º (...)

"Art. 1º - A ARVES - Associação Reparadores de Veículos Sinopense, com sede na Rua das Colombinas, 1255, Setor Industrial Norte, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, constituída como associação civil de direito privado, conforme arts. 53 a 61 do Código Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de oficinas mecânicas, estabelecida regularmente neste município, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, rege-se por este Estatuto".

(...)

"Art. 2º - São finalidades da Associação:

- I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica, ou os interesses individuais de seus associados, desde que ligados ao ramo de atividade;
- II- Desenvolver, organizar, promover parcerias com instituições públicas ou privadas, executar e coordenar realizações de cursos profissionalizantes ou cursos a fins que visem o aperfeiçoamento e qualificação profissional dos associados e da comunidade em geral;
- III- Representar seus associados perante órgãos governamentais, órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria que representa;
- IV- Desenvolver, organizar e promover ações ou projetos de cunho social, cultural e científico na área de saúde e assistência social de seus associados e comunidade em geral;

OFÍCIO
OMARC
REGIS
J
RF

28 AGO 2015



V - Receber de seus associados, armazenar, dar destino aos resíduos inservíveis de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto a legislação ambiental, assim que houver o espaço próprio para tal cumprimento;

VI - Buscar incentivos para melhorar a qualificação técnica de seus associados através de convênios e parcerias;

VII - Promover por meio de serviços de rádio difusão, televisão, materiais impressos ou digitais, a divulgação de conteúdos de interessa da categoria profissional e de seus associados”.

Art. 6º (...)

“VI - Comprovação de que não está exercendo cargo político ou de que pediu afastamento ou desligamento do cargo”.

Art. 7º (...)

“I- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que o associado seja alfabetizado, maior e capaz, segundo a legislação civil”;

Art. 9º (...)

“I- Em razão de má fé ou falta cometida contra este Estatuto, patrimônio material ou moral da Associação, se constituírem elementos nocivos à Entidade”;

Art. 12º (...)

“I- Devidamente inscritos no quadro social da Associação a no mínimo 02 (dois) anos;”

Art. 13º (...)

“I- Sejam brasileiros e estejam devidamente inscritos no quadro social da Associação a no mínimo 05 (dois) anos antes da data da eleição;”

Art. 30º (...)

“Art. 30 - Os eleitos terão mandato de 05 (cinco) anos, a partir da respectiva posse, sendo permitida uma reeleição; exceto o que fixar as Disposições Transitórias deste Estatuto”.

IO EXT
A DE SIN
TABELI
TRO CIVI
JURÍDICAS
GASTRO

Art. 31° (...)



28 AGO 2015

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

"Art. 31 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de Associados, em primeira convocação; e, em segunda convocação por maioria dos votos dos Associados presentes, salvo os casos especiais, previstos neste Estatuto".

Acrescido o Art. 34-A:

"Art. 34-A. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V - alterar o estatuto; e
- VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem associados, ou com menos de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal".

Acrescido os Art. 40-A e Art. 40-B:

CAJIL
ESTAT
DAS
E NAT
DE PR

28 AGO 2015



"Art. 40-A O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano".

"Art. 40-B Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos".

Acrescidos os Art. 52-A e Art. 54:

"Art. 52-A - É vedada a distribuição, aos associados ou a membro que exerça quaisquer cargos na entidade, dos resultados contábeis e financeiros auferidos pela associação no exercício ou de exercícios anteriores."

"Art. 54 - No caso de dissolução da Associação - que só se dará por deliberação pela maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, e com a presença mínima de 2/3 dos Associados que não possuam débitos com a entidade, seu patrimônio, após liquidação e realização de seu ativo e passivo, será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas."


O Estatuto consolidado figura em anexo a presente Ata. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

DICIAL
DO DE MT
PESSOAS
JURIS
TESTE


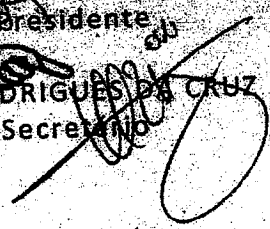
Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

OFÍCIO
SINOP-MT

Sinop/MT, 10 de Agosto de 2015.


LEVI COSTA DA SILVA
Presidente

GUSTAVO NATIM KARAS
OAB/MT 17.791


SANDRA MARA SCHMIDEL
Vice-Presidente

OLIVEIRA RODRIGUES DA CRUZ
Vice-Secretário

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO



27 MAI 2014

Aos Dezesete dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Quatorze, as 19:30 à Rua das Colombinas, número 1255 no Setor Industrial Norte da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição de uma Associação, os seguintes sócios fundadores, Levi Costa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 866.856 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 559.263.391-20 residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 5254 no Setor Industrial Norte na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Sandra Mara Schmidel, brasileira, casada, empresária, portador RG da Cédula de Identidade número 597.589 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 394.046.171-72, residente e domiciliado na Rua E-2, número 33 no Setor Residencial Norte na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso, Fulvio Destefani, brasileiro, casado, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 745.110 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 488.582.181-91, residente e domiciliado na Rua Natal, número 403, Residencial Brasília na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; José Israel Moreira de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número RG 51105150 SESP/PR e inscrito no CPF sob o número 819.738.371-53 residente e domiciliado na Estrada Ruth, Quadra 5 Lote 14 no Jardim Terra Rica na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Altair Dullius, brasileiro, solteiro, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 581.120 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 415.947.381-49 residente e domiciliado na Rua dos Caládios, número 368 Jardim Primavera na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Oliveira Rodrigues da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 612.504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 441.720.951-00 residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas, número 466 Jardim Jacarandás na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso. Foi aclamado para presidir os trabalhos do senhor Levi Costa da Silva, que de imediato assumiu e convidou o senhor Altair Dullius, para secretariar. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser deliberada na Assembléia Geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) fundação definitiva da ARVES – Associação Reparadores de Veículos Sinopense; c) eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrando os debates, o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou fundada a **ARVES - ASSOCIAÇÃO REPARADORES DE VEÍCULOS SINOPENSE** e procedeu-se à eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação. Ficando, desta forma, eleitos os seguintes associados: Presidente: LEVI COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 866.856 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 559.263.391-20 residente e



27 MAI 2014



domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 5254 no Setor Industrial Norte na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Vice-Presidente: **SANDRA MARA SCHMIDEL**, brasileira, casada, empresária, portador RG da Cédula de Identidade número 597.589 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 394.046.171-72, residente e domiciliado na Rua E-2, número 33 no Setor Residencial Norte na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso, Secretário: **ALTAIR DULLIUS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 581.120 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 415.947.381-49 residente e domiciliado na Rua dos Caládios, número 368 Jardim Primaveraes na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Vice-Secretário: **OLIVEIRA RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 612.504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 441.720.951-00 residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas, número 466 Jardim Jacarandás na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso. Tesoureiro: **FULVIO DESTEFANI**, brasileiro, casado, empresário, portador RG da Cédula de Identidade número 745.110 SSP/MT e inscrito no CPF sob o número 488.582.181-91, residente e domiciliado na Rua Natal, número 403 Residencial Brasília na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; Vice-Tesoureiro: **JOSE ISRAEL MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número RG 51105150 SESP/PR e inscrito no CPF sob o número 819.738.371-53 residente e domiciliado na Estrada Ruth, Quadra 5 Lote 14 no Jardim Terra Rica na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso. Para o Conselho Fiscal os seguintes membros: **CARLOS LUIZ KAISER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número RG 35155040 SSP/PR e inscrito no CPF sob o número 240.567.311-87, residente e domiciliado na Avenida André Maggi, 4511 Vitória Regia, na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso e **APARECIDA DIVINA DA SILVA KAISER**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade número RG 06186300 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o número 424.215.191-87, residente e domiciliado na Avenida André Maggi, 4511 Vitória Regia, na cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia Geral de fundação e solicitou a mim Altair Dullius, que lavrasse o presente Ata que vai por todos os sócios fundadores assinada.

TRIB. JUST. DO ESTADO DO MATO GROSSO
REG. CIV. DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO
SINOP-MT

Levi Costa da Silva
Presidente

OFÍCIO
SINOP-MT

Altair Dullius
Secretário

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 05 DE DEZEMBRO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – QUADRA 12, JARDIM VENEZA, SINOP/MT.

ÁREA URBANA NA AVENIDA JOSE NAENO RIBEIRO, JARDIM VENEZA, COM **2.000,00 METROS QUADRADOS.**

VALOR DA AVALIAÇÃO		VALOR DE MERCADO
		TOTAL
		RS 625.000,00

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECÇÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO.....	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a cargo da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providencia do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando:
Média

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudos Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudos Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Alta

Padrão Econômico: Baixo

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida José Naeno Ribeiro

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Média

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA JOSÉ NAENO RIBEIRO, QUADRA 12, JARDIM VENEZA.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input checked="" type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Sim
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

“6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

“inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.”

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 80% que o valor de mercado do imóvel encontra-se no valor de 312,50 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 05/12/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA



JOSÉ RENATO GROTTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRÁFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

DOCUMENTOS

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017

DATA: 11 de dezembro de 2017.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. Modifica os §§1º e 2º e acrescenta o inciso V ao art. 125 – **CAPÍTULO III DA MACROZONA URBANA** - da Lei Complementar nº 029/2006, renumerando-o conforme segue:

“CAPÍTULO III DA MACROZONA URBANA

Art. 125. (...).

§1º. A Macrozona Urbana é subdividida em 05 (cinco) microzonas urbanas que são:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V- Zona Urbana Intermediária II.

§2º. O Microzoneamento Urbano terá seus perímetros delimitados conforme disposição do Anexo I da presente Lei Complementar, contendo o Mapa 04 – Descrição Perimétrica do Macrozoneamento Urbano, bem como os Croquis referentes aos Caminhamentos 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

§3º. (...).



§4º (...).

§5º (...).”.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar acrescida da SEÇÃO V – ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II, conforme disposições contidas nos artigos 138 – A, 138-B e 138 – C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V
ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II**

Art. 138 - A. A Zona Urbana Intermediária II, doravante reconhecida pela sigla “ZUI II”, é a área adjacente à Zona Urbana Intermediária com características e condições físicas para a pronta implantação de indústrias, comércios, empresas de prestação de serviços e armazéns, sendo composta por áreas adjacentes às rodovias.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput fica vedado o parcelamento de solo para finalidade de implantação de loteamentos residenciais, de loteamentos fechados e de condomínios residenciais.

Art.138-B. A Zona Urbana Intermediária II apresenta as seguintes características:

I – áreas às margens das Rodovias Federais e Estaduais;

II – possibilidade de desmembramento para finalidade urbana específica para a implantação de indústrias, comércios, empresas de prestação de serviços e armazéns;

III - nas proximidades de trevos e grandes áreas de produção rural;

IV – áreas distantes de núcleos urbanos.

Art. 138 – C. A Zona Urbana Intermediária II tem como diretrizes:

I - a promoção de áreas que permitam a implantação de grandes empreendimentos;

II - a atenuação de impactos à malha viária;

III - o equacionamento dos conflitos de uso e ocupação do solo;

IV – a garantia de que os novos empreendimentos possam ter o provimento da infraestrutura necessária à demanda gerada pela inversão logística da região via BR-163, sentido ao Estado do Pará.”.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 4º. O Anexo III, contendo o Mapa 02, com a delimitação da Macrozona Urbana e a Macrozona Rural da Lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar conforme disposto na presente Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo III, Mapa 03, Macrozoneamento do Plano Diretor, passa a vigorar conforme o Mapa disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 6º. O Anexo XII, Mapa 09, modificado pela Lei Complementar nº 151/2017, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar conforme disposto na presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar em comento que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei Complementar em apreço tem como escopo promover modificações na Lei Complementar que trata do Plano Diretor, em especial no art. 125, para a implantação da **Zona Intermediária II** dentro da Macrozona Urbana – área dotada de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos e comunitários, os quais apresentam maior densidade construtiva e populacional.

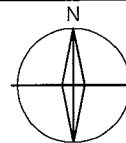
A referida ZUI II de que trata a presente matéria possui área com características e condições físicas para a implantação de indústrias, comércios e empresas de prestação de serviços e armazéns nas proximidades de rodovias federais e estaduais, em trevos de acesso e grandes áreas de produção rural.

Para cumprir seu mister, a legislação em comento veda toda e qualquer implantação de loteamentos e condomínios residenciais, bem como de loteamentos fechados na referida Zona Intermediária II. Os Croquis e os Memoriais que acompanham a presente proposta referem-se às modificações no perímetro urbano, ampliando a região no sentido no Camping Clube já enquadrada como Zona Urbana. Trata-se assim de uma região com previsão de grandes investimento industriais e comerciais com vistas à promover seguimento uniforme ao respectivo zoneamento, favorecendo assim o desenvolvimento do Município.










Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



LEGENDA

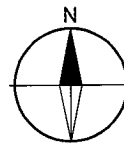
-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUII - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163
-  DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA








PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PRODEURBS
NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data	11.06.2006	ANEXO IV	MAPA 04
Escala	1:500.000	DELIMITAÇÃO do PERÍMETRO MUNICIPAL	



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  MACROZONA ESPECIAL
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PRODEURBS
NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data

11.06.2006

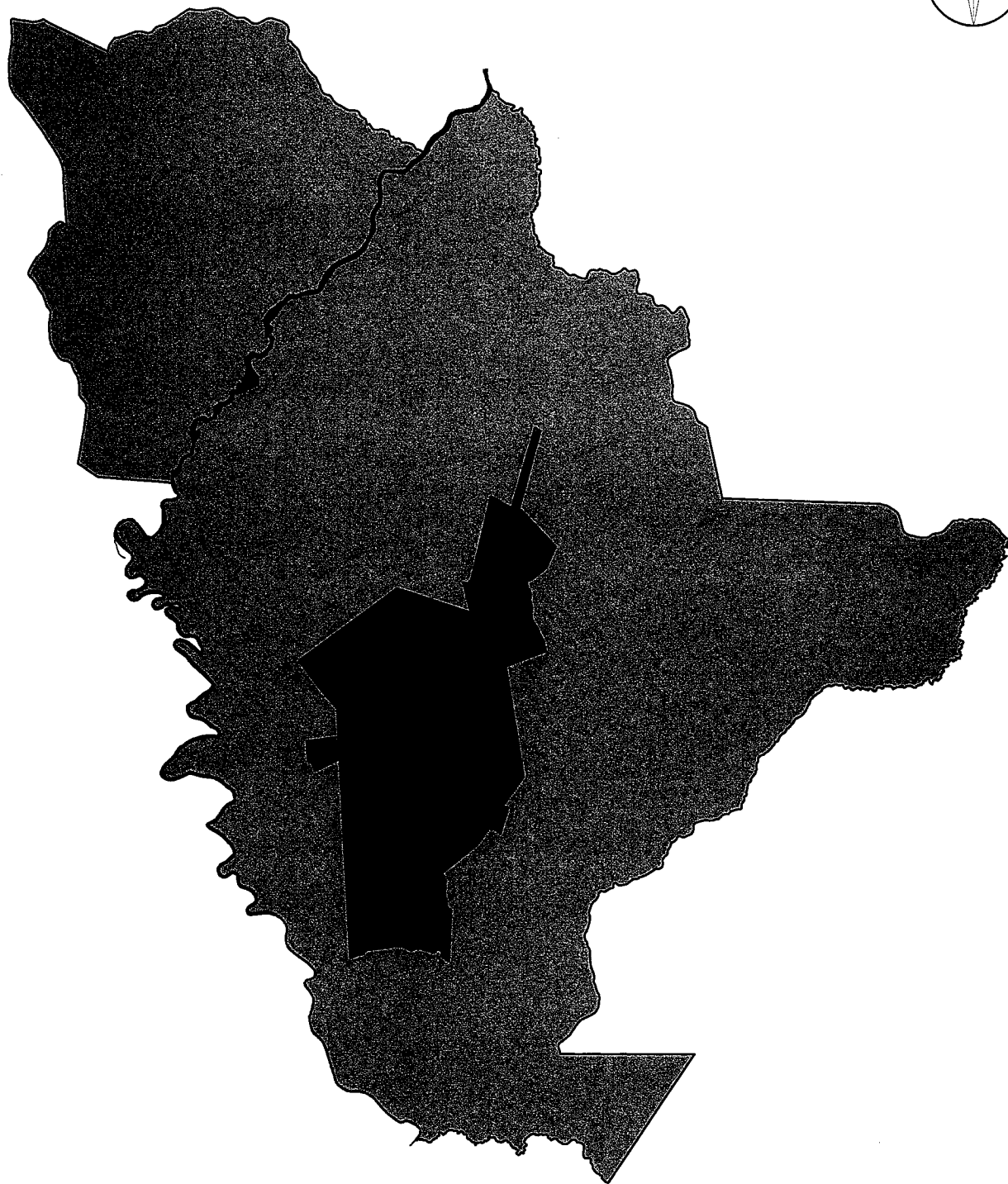
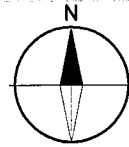
ANEXO 3

MAPA 03





Escala

1:500.000

DELIMITAÇÃO do PERÍMETRO MUNICIPAL



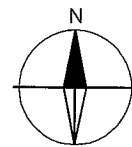
LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL








PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PRODEURBS
NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data	11.06.2006	ANEXO 3	MAPA 02
Escala	1:500.000	DELIMITAÇÃO do PERÍMETRO MUNICIPAL	



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZEITUR - ZONA ESPECIAL de INTERESSE TURÍSTICO
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PRODEURBS
NÚCLEO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data	11.06.2006	ANEXO 12	MAPA 09
Escala	1:500.000	DELIMITAÇÃO do PERÍMETRO MUNICIPAL	


Memorial Descritivo

Os Presentes Memoriais descritivos referentes aos Caminhamentos 01 e 05 descritos e apresentados em croquis anexos referem-se a Alteração e adequações na Lei nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006 e posteriores as quais instituíram e alteraram o Plano Diretor de Sinop - MT, no que refere-se a Zona de Expansão criando a Zona Urbana Intermediária II. Tais modificações e/ou adequações fazem-se necessárias devido a necessidade de transformar em área urbana algumas regiões às margens da BR-163 e Rod. MT 220 para possibilitar a implantação de Indústrias, Comércio e Armazéns, e também para sanar as vedações da Lei federal em que empresas estrangeiras como multinacionais do agronegócio tem restrições para adquirir áreas rurais, tornado assim necessário que sejam pertencentes ao perímetro urbano. E em decorrência disso, verificou-se a necessidade da readequação das zonas de expansão Urbana para evitar futuras distorções.

1) Ampliação da Zona Urbana incluindo na Zona Urbana Intermediária II com distâncias e coordenadas mencionadas no caminhamento que segue:

Ficam ampliadas as delimitações da Zona de expansão Urbana de Sinop - MT em dois pontos que se seguem:

1.1) No Bairro Lídia, uma faixa de 500,00 m cada lado do eixo da BR- 163 , perfazendo um quadrilátero de 1000,00 m perpendicular a BR de largura por aproximadamente 7.000,00m de comprimento, abrangendo partes das propriedades a quem de direito, às margens esquerda da BR-163, sentido Sinop-Itaúba,cito, Lotes nº 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30-A e 30 . E às Margens direita da BR-163, sentido Sinop - Itaúba, abrangendo partes das propriedades a quem de direito,cito, Lotes nº 76, 75, 74-A, até, a Estrada Selma, conforme croqui, memorial e caminhamento anexo.

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli		
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAV: 146681-0		DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.		

Caminhamento 01

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado na linha de Bordo da Estrada Municipal Clotilde, nas Coordenadas UTM de Lat.

8.709.116,78m - S e Long. 668.793,91m - E. Segue em linha reta, confrontando-se a Noroeste com as propriedades a quem de direito, cito, Lotes 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30-Ae 30, na distância de aproximadamente 7.000,00m, até o Ponto 02 (P02),



localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação dos lotes 30 e 31 com o Bordo esquerdo, sentido Sinop - Itaúba, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.716.031,24m - S e Long. De

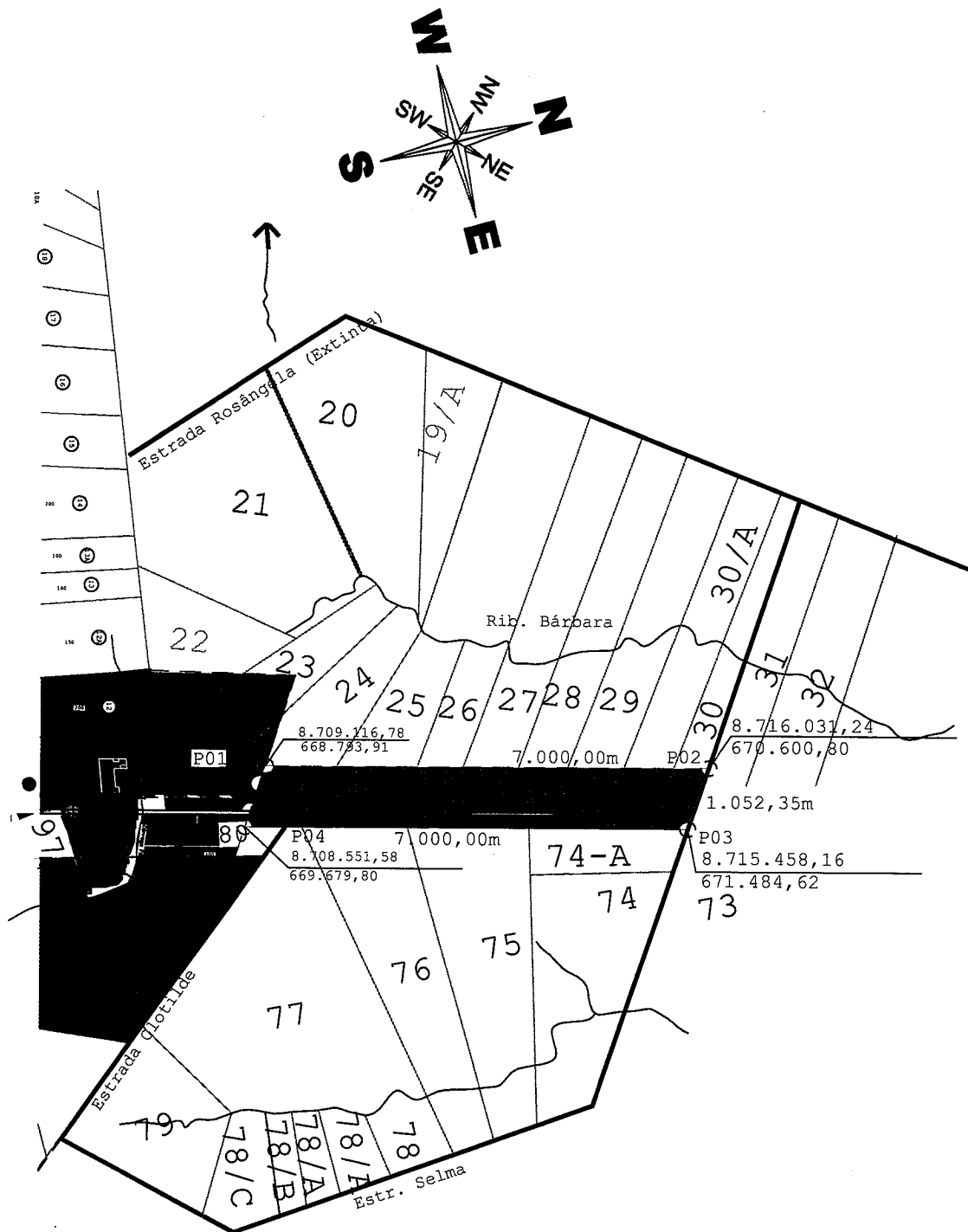
670.600,80m - E. Daí converge a direita, atravessando a Br-163, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste com o Bordo da Estrada Municipal Selma, numa extensão total de 300,00m, até o Ponto 03, localizado junto ao Bordo da Estrada Municipal Selma, no interior da propriedade a quem de direito, cito,

Lote30-A, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.715.458,16m - S e Long. 671.484,62m - E. Daí segue em linha reta,

confrontando-se a Sudeste com partes das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 76,75, 74-A, na distância aproximada de Lat. 8.708.551,58m-S e Long. 669.679,80m-E, daí converge à direita e segue em linha reta e seca, cortando a BR-163, confrontando-se a Sudoeste com as propriedades a quem de direito, cito, partes dos Lotes nº 23,24 e 80 até o Ponto 04, fechando a poligonal deste caminhamento.

1.2) Trata - se da Alteração de uma área no Bairro Lídia paralela a MT-220 que será subtraída da ZUE II - Zona Urbana de Expansão II e será adicionada a Zona Urbana Intermediária II com distâncias e Coordenadas mencionadas no caminhamento que se segue:


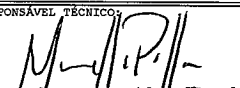
MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeita: Rosana Martinelli		
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP	Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  CAU: 146881-0 MATRÍCULA: 12881	DATA: DEZ/2017	ÁREA		



Croqui referente ao Caminhamento 01

LEGENDA


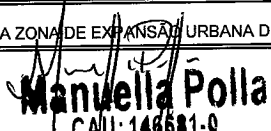
- ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
- ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
- ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
- ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
- RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
NOVA ZONA A SER CRIADA
- RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS
- LIMITES DAS CHÁCARAS

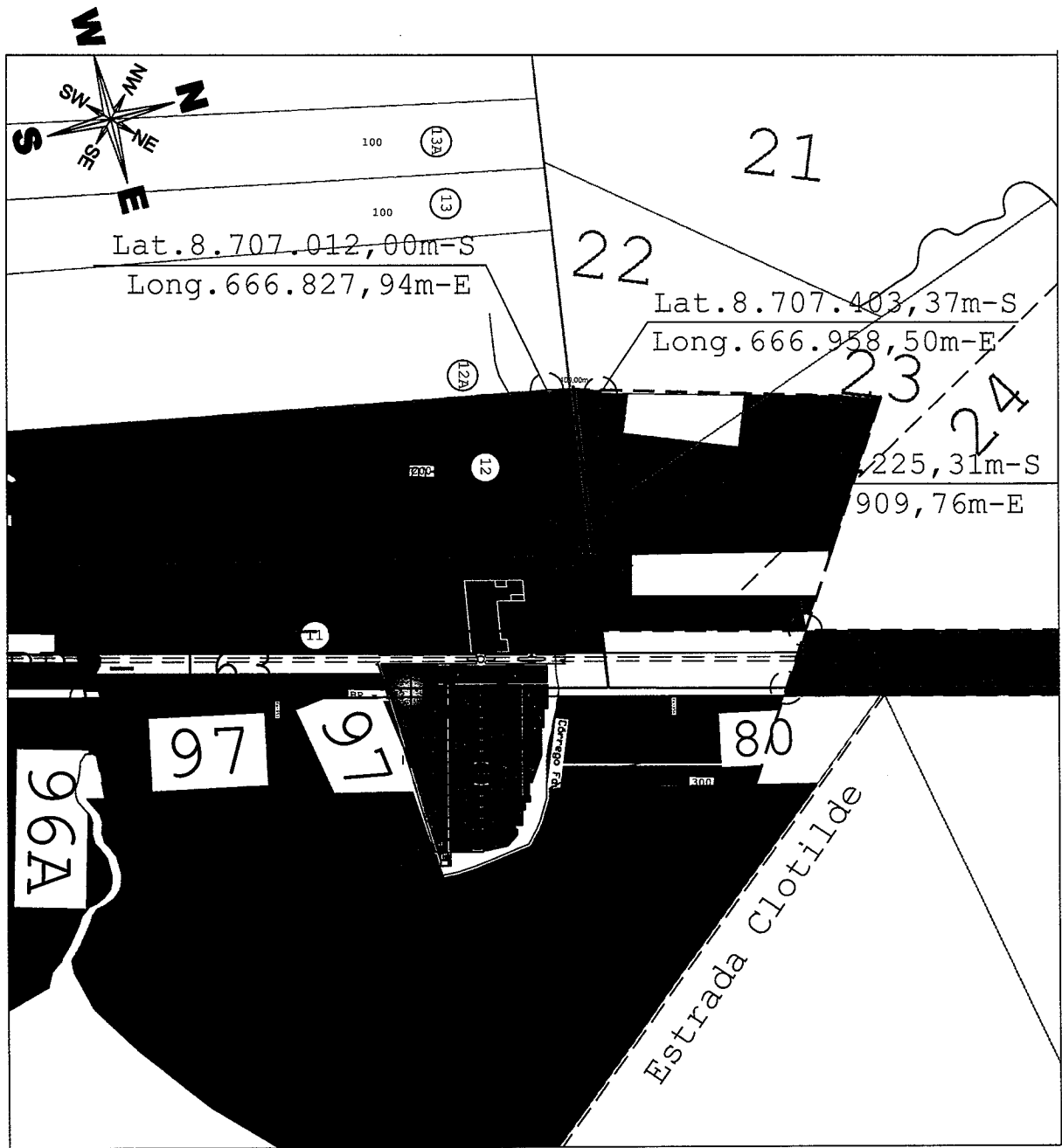
ASSUNTO: Memorial descritivo para ampliação da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2017	

Manuella Polla
CAU: 146681-0
MATRÍCULA: 12861

Caminhamento 05








Inicia o Presente Caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto às margens do Riacho na propriedade a quem de direito, cito, Lote 12, nas coordenadas de Lat. 8.706.875,70m-S e Long. 667.754,94m-E. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Lotes nº12 e 23, respectivamente, na distância de 400,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado no Interior do Lote 22 nas Coordenadas UTM de Lat. 8.707.225,31m-S e Long. 667.909,76m-E. Daí converge a esquerda e segue paralela a Rodovia MT-220, confrontando-se a Nordeste com as propriedades a quem de direito, cito, lotes 22 e 23, na distância aproximada de 1.252,00m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto as margens de um pequeno riacho, no interior da Rodovia MT-220, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.707.403,37m-S e Long. 666.950,50m-E. Daí converge a esquerda e segue em linha reta e seca, atravessando a Rodovia MT-220, confrontando a Noroeste com a propriedade a quem de direito, cito, lotes 22 e 12-A, na distância de 400,00m, até o o Ponto 04 (P04), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, lotes 12 e 12-A, nas coordenadas UTM de Lat. 8.707.012,00m-S e Long. De 666.827,94m-E. Daí converge a esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com as propriedades a quem de direito, cito, Lotes nº 12-A e 12, na distância de aproximadamente 1.240,00m, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste Caminhamento.

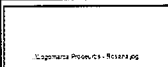

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeita: Rosana Martinelli		
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0	DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu




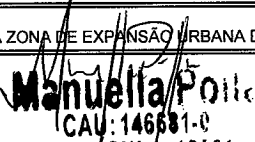
Croqui referente ao Caminhamento 05

LEGENDA

-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
NOVA ZONA A SER CRIADA
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS
-  LIMITES DAS CHÁCARAS

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Prefeita: ROSANA MARTINELLI Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRICULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2017			



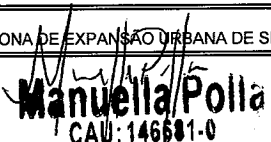
Os Presentes Memoriais descritivos referentes aos Caminhamentos 02 e 03 descritos e apresentados em croquis anexos referem-se a Alteração e adequações na Lei nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006 e posteriores as quais instituíram e alteraram o Plano Diretor de Sinop - MT, no que refere-se a Macrozona Urbana ampliando a mesma e tornando-a como Zona Urbana Intermediária devido a necessidade de ajustes, visto que havia um vazio entre as chácaras 94 e 09 até a região do Camping Clube que já esta enquadrada como Zona Urbana e por se tratar de uma região com previsão de grandes investimento industriais e comerciais, tratando portanto de ajustes para dar seguimento uniforme ao Zoneamento e favorecer o desenvolvimento.

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  CAU: 146681-0	DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu

1) Amplia a Zona de Expansão Urbana Intermediária abrangendo partes da propriedade a quem de direito, cito, Lote nº 09, tendo a mesma o seguinte caminhamento:

Caminhamento 02


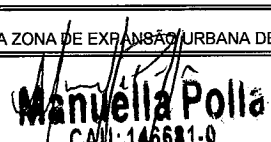
Inicia a presente na área de prolongamento da Zona Urbana Intermediária (ZUI) no Ponto 01 (P01), localizado na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes 09 e 10, nas coordenadas UTM de Lat. 8.701.279,13m-S e Long. 667.035,18m-E e segue em linha reta pela o lote nº 10, confrontando-se a Sudeste com partes do mesmo Lote (Lote 10), na distância de aproximadamente 2.246,84m, até o Ponto 02 (P02), localizado às margens do Ribeirão Helena, nas coordenadas Geográficas de Lat. 8.703.525,97m-S e Long. De 667.561,16m. Daí converge à esquerda e segue confrontando-se em vários Rumos e distâncias com margens do Ribeirão Helena, até o Ponto 03 (P03), localizado às margens do Ribeirão Helena, próximo a linha de confrontação ente os Lotes nº 12 e 12-A, nas coordenadas UTM de Lat. 8.703.269,16m-S e Long. De 665.939,13m-E. Daí converge um Pouco à Esquerda e segue em linha e seca pela linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes nº 09 e 10, confrontando-se a Oeste com a propriedade a quem de direito, cito, Lote 09, na distância de aproximadamente 2.268,26m, até o Marco 01, fechando a Poligonal em forma de triângulo deste caminhamento.

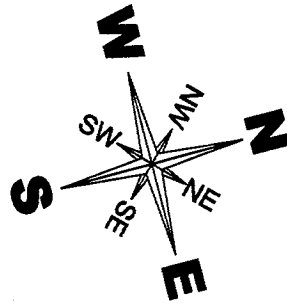
MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT				Prefeita: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
 CAU: 146581-0		DATA: DEZ/2017	ÁREA		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	

Caminhamento 03

Inicia o presente caminhamento de ampliação da Zona de Expansão Urbana, Parte da Zona Urbana Intermediária (ZUI), no Ponto 01 Localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lotes nº 95 e 96, nas coordenadas UTM de Lat. 8.701.174,84m-S e Long. De 667.643,64m-E. Segue pelas propriedades a quem de direito, cito Lotes 96 e 96-A, confrontando-se a Noroeste com partes dos referidos imóveis, na distância de aproximadamente 2.331,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens do ribeirão Helena, nas Coordenadas


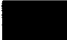


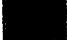

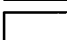
UTM de Lat. 8.703.433,79m-S e Long de 668.178,41m-E. Daí converge a direita e segue confrontando-se em vários rumos e distâncias com as margens do Ribeirão Helena, até o Ponto 03 (P03), localizado junto às margens do ribeirão Helena, na linha de confrontação das propriedades a Quem de direito, cito, Lotes nº 96 e 96-A, nas coordenadas UTM de Lat. 8.701.583,24m-S e Long. De 670.404,75m-E. Daí converge à direita e segue em linha reta e sca confrontando-se a Sudoeste com as Propriedades a quem de direito, cito, Lotes 96 e 95, na distância de 2.818,68, até o ponto 01 (P01), fechando a poligonal em forma de triângulo deste caminhamento.

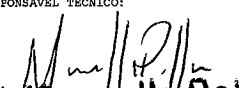

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli		
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu		
RESPONSÁVEL:  CAV: 146681-0		DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.		



Croqui referente aos Caminhamentos 02 e 03



LEGENDA

-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
NOVA ZONA A SER CRIADA
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS
-  LIMITES DAS CHÁCARAS

ASSUNTO: Memorial descritivo para ampliação da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Potta CAU-146681-0		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
		DATA: Dez/2017		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	
					


O Presente Memorial descritivos referente ao Caminhamentos 04 descrito e apresentado em croqui anexo refere-se a Alteração e adequações na Lei nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006 e posteriores as quais instituíram e alteraram o Plano Diretor de Sinop - MT, no que refere-se a Macrozona Urbana alterando as áreas demonstradas subtraindo-as da Zona Urbana de Expansão I e da zona Urbana de Expansão II tornando - as pertencentes a Zona Urbana Intermediária devido a necessidade de ajustes, visto que toda região do entorno pertence a Zona de Expansão Intermediária e que as áreas em questão são dotadas de infra-estrutura suficientes para urbanização imediata desde que atendam as exigências legais do município.

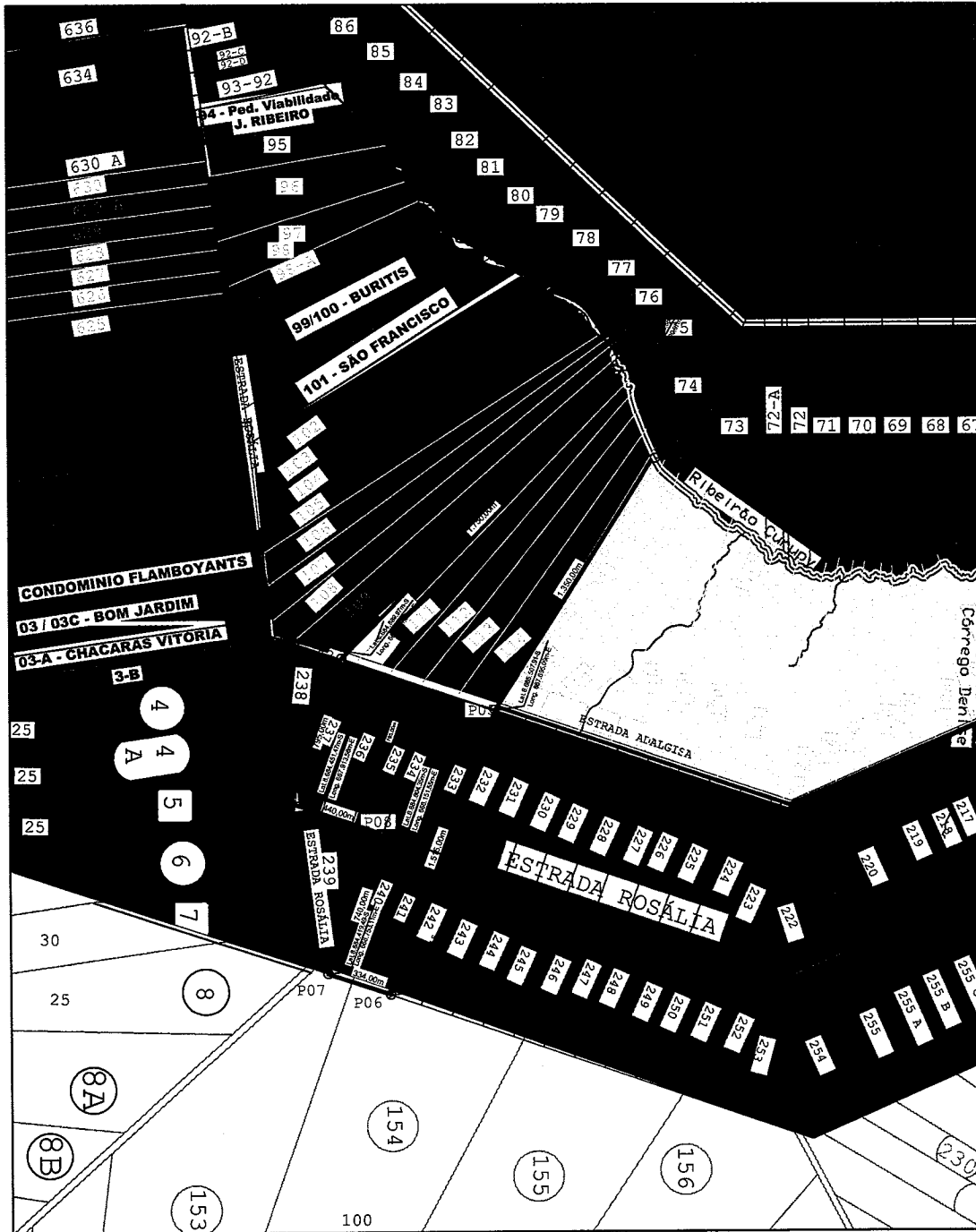
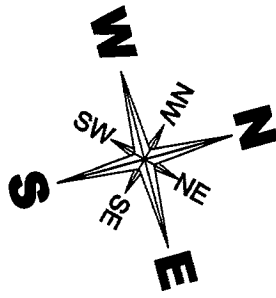
- 1) Altera a Zona de expansão Urbana, subtraindo uma área da Zona Urbana de Expansão I e da zona Urbana de Expansão II, abrangendo as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, Chácara 110, 111, 112, 113 e 114, no quadrante Sudeste do Município de Sinop - MT, conforme caminhamento a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira  PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CNPJ: 1465810	DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	

Caminhamento 04

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao ao vértice das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 237 e 05, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.684.451,47m-S e Long. 667.913,56m-E, segue em linha reta confrontando-se a Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 238, na distância aproximada de 795,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 237 e 238 e o alinhamento predial da Estrada Adalgisa, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.684.889,97m-S e Long. De 667.251,86m-E. Daí com pequena convergência à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 109, na distância de 1.750,00m, até o Ponto 03, (P03), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy, nas coordenadas UTM de Lat. 8.686.348,88m-S e Long. 666.300,97m-E. Daí converge à direita e segue confrontando-se a Noroeste com as margens do Ribeirão Curupy, com vários segmentos e medidas, até o Ponto 04 (P04), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy, na linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 114 e 115, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.686.501,61m-S e Long. 666.777,72m-E. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito Chácara nº 115, na distância aproximada de 1.350,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice de encontro do Bordo direito, sentido Nordeste, da Estrada Adalgisa com a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº114 e 115, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.685.507,91m-S e Long. De 667.695,09m-E. Daí segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 115, ,a distância aproximada de 1.550,00m, até o ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice de encontro da linha de3 confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 241 e 242 com o Bordo esquerdo, sentido Nordeste,da Estrada Municipal Silvana, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.684.679,54m-S e Long. De 668.939,42m-E. Daí converge a direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 153 e 154, na distância aproximada de 334,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação das propriedade4s a quem de direito, cito Chácara nº 240 e 239 com o Bordo esquerdo, sentido Sudoeste da Estrada Silvana, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.684.419,49m-S e Long. De 668.753,11m-E. Daí converge a direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara 239, na distância aproximada de 740,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 234, 235, 239 e 240, nas Coordenadas UTM de Lat. 8.684.804,35m-S e Long. De 667.913,56m-E. Daí converge a esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 239, na distância de 440,00m, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminhamento.

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante				
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP	Desenhista Jorge Borges da Silva				
RESPONSÁVEL: Manuella Polla CAU: 14681-0	DATA: DEZ/2017	AREA	ESCALA: S/Esc.		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	



Croqui referente ao Caminhamento 04



ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	Prefeitura - Sinop DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeitura: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla CAU: 148681-0 MATRICULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2017			

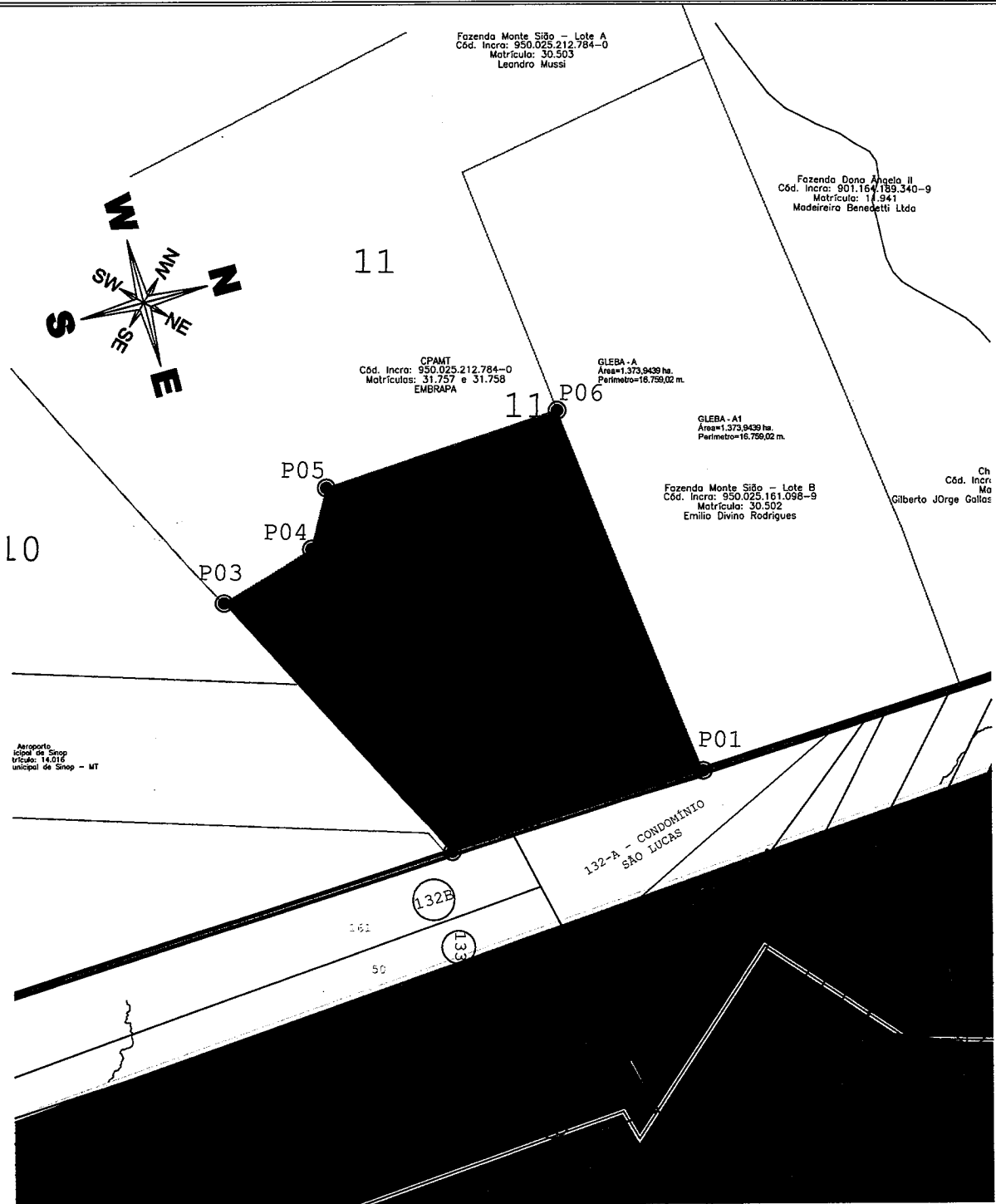
O Presente Memorial descritivos referente ao Caminhamentos 06 descrito e apresentado em croqui anexo refere-se a Alteração e adequações na Lei nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006 e posteriores as quais instituíram e alteraram o Plano Diretor de Sinop - MT, incluindo a área descrita na Macrozona urbana do município visto que a mesma faz divisa com o perímetro urbano, sendo uma região com forte tendência de crescimento urbano, provida de infra-estrutura necessária e há a intenção de doação de parte da mesma para a implantação de instituições como o Hospital do Câncer por exemplo, sendo assim a sua inclusão de extrema importância para o desenvolvimento do município.

1) No quadrante Oeste do Município de Sinop - MT amplia-se a Macrozona Urbana abrangendo as propriedade a quem de direito, cito: Parte da Fazenda Monte Sião - Lote B - Gleba A, enquadrando a mesma como Zona Urbana Intermediaária conforme croqui anexo e o caminhamento que se segue:

Caminhamento 06


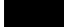
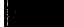
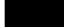
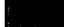


Parte do Ponto 01 (P01), cravado na divisa com o condomínio São Lucas (chácara 132-A), daí segue confrontando a leste, pela mesma divisa, da chácara 132-A até o ponto P2 (P02), localizado às margens da rodovia estadual MT - 222. Daí segue confrontando com as margens da rodovia estadual MT - 222 até ponto P3 (P03). Daí segue confrontando com a propriedade da EMBRPA (CPAMT), passando pelo ponto P4 (P04), ponto P5 (P05) e ponto P6 (P06). Daí segue confrontando com a Fazenda Monte Sião - Lote B - Gleba -A até o ponto 01 (P01) fechando a poligonal deste caminhamento.

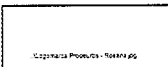


MEMORIAL DESCRITIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP-MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE SINOP		Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  CAI: 146681-0	DATA: DEZ/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu



Croqui referente ao Caminhamento 06

LEGENDA

-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS FORA DAS ZONAS URBANAS
-  LIMITES DAS CHÁCARAS

ASSUNTO: Memorial descritivo para ampliação da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 Companhia Produtores Roraimas	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2017			



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 197/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 016/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

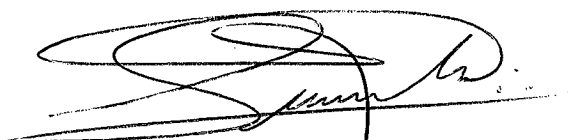
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

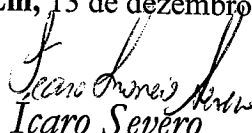
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 035/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACELHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

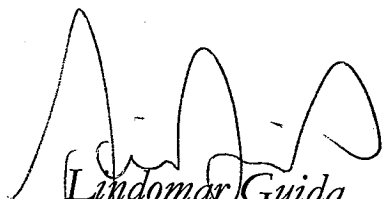
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7 4 DEZ. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>028</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Substituí o Art. 3º do Projeto Lei Complementar nº 016/2017 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, fica alterado o Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 3º. A Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar acrescida da SEÇÃO V – ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II, conforme disposições contidas nos artigos 138 – A, 138 – B e 138 – C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II

Art. 138 - A. A Zona Urbana Intermediária II, doravante reconhecida pela sigla “ZUI II”, é a área adjacente à Zona Urbana Intermediária com características e condições físicas para a pronta implantação de indústrias, comércios, empresas de prestação de serviços e armazéns, sendo composta por áreas adjacentes às rodovias.

Art. 138-B. A Zona Urbana Intermediária II apresenta as seguintes características:

- I – áreas às margens das Rodovias Federais e Estaduais;*
- II – possibilidade de desmembramento para finalidade urbana específica para a implantação de indústrias, comércios, empresas de prestação de serviços e armazéns;*
- III - nas proximidades de trevos e grandes áreas de produção rural;*
- IV – áreas distantes de núcleos urbanos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Art. 138 – C. A Zona Urbana Intermediária II tem como diretrizes:

I - a promoção de áreas que permitam a implantação de grandes empreendimentos;

II - a atenuação de impactos à malha viária;

III - o equacionamento dos conflitos de uso e ocupação do solo;

IV – a garantia de que os novos empreendimentos possam ter o provimento da infraestrutura necessária à demanda gerada pela inversão logística da região via BR-163, sentido ao Estado do Pará.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Fm.

Joacir Testa

Vereador – PDT



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 071/2017

DATA: 07 de dezembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei, considerando o Art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ o imóvel urbano denominado de “Área Institucional 1”, com extensão de 3.872,34 m² (três mil oitocentos e setenta e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), remanescente do desmembramento da Área Institucional, Quadra 12, do Jardim Veneza.

Art. 2º. Os limites e confrontações do imóvel descrito no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção da sede própria do Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 04.893.021/0001-34, declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 066/2005, 31 de agosto de 2005.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria da CAOPA/CASA DO APRENDIZ no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação;

III – não conclua a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção da sede própria da CAOPA/CASA DO APRENDIZ;

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

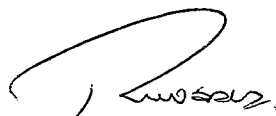
Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de dezembro de 2017.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço busca autorização do Poder Legislativo para desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que especifica, nos termos do art. 110 da LOM, ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 066/2005, 31 de agosto de 2005. O imóvel objeto da presente matéria é a Área Institucional 1, com extensão de 3.872,34 m² (três mil oitocentos e setenta e dois vírgulas trinta e quatro metros quadrados), localizada no Jardim Veneza, onde será edificada a nova sede da instituição.

A CAOPA/CASA DO APRENDIZ foi fundada em julho de 2001 com a finalidade de atender jovens adolescentes na faixa etária de 12 a 16 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Hoje, a instituição possui em seu quadro 70 (setenta) jovens que são atendidos em diversas modalidades, dentre as quais se destacam o reforço escolar (quando necessário), aulas de inglês, informática, empreendedorismo, matemática e poesia, além das atividades esportivas, com destaque para as aulas de Karatê.

A CAOPA desenvolve ainda projetos aprovados pelo Conselho da Criança e do Adolescente como os “Projeto Horta” e “Projeto Fabricando Profissão”, ambos com o devido acompanhamento de Assistentes Sociais e estagiários do Curso de Psicologia. Esses projetos contam com importantes parcerias, seja do Poder Público, seja de empresas privadas. O Centro de Acolhimento conta ainda com a equipe do Núcleo de Apoio de Saúde Familiar – NASF que acompanha os adolescentes através de Grupos de Terapia com a participação dos cursos de Serviço Social e Psicologia.

Atualmente, a CAOPA funciona no Jardim Boa Esperança em local que não comporta mais sua demanda de atendimento. O projeto futuro de estender o acolhimento de crianças a partir de 06 (seis) anos só será possível com uma estrutura maior e melhor adequada. O projeto arquitetônico da obra já foi doado, através de sentença em ação civil pública proferida pelo TRT da 23ª Região, bastando apenas um imóvel dentro das imediações onde já ocorrem as ações da CAOPA. A nova sede contemplará salas de aulas, salas de dança, arte e Karatê, bem como quadra poliesportiva e piscina semi-olímpica com pelo menos 02 (duas) raias.



SINOP

P R E F E I T U R A

Posto isto, considero justificada a presente matéria, contando que a mesma terá anuência plena desta Casa Legislativa, sempre sensível às questões de cunho social, ao mesmo tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198/2017

Ao: Projeto de Lei nº 071/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "*Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ e dá outras providências.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDADO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

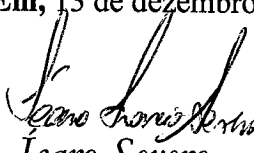
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

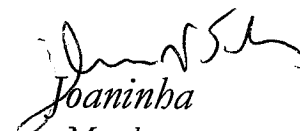
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 036/2017

Ao: Projeto de Lei nº 071/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 071/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente – CAOPA/CASA DO APRENDIZ e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Lindomar Guida
Presidente


Hedvaldo Costa
Relator

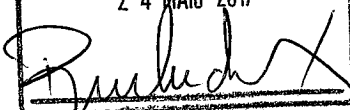

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAIO 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Substitutivo <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANHINA

Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I. (...)

II. (...)

“III. Manutenção de atletas amadores e profissionais que disputem modalidades olímpicas, esportes a motor, de ação e aventura, e residam na cidade de Sinop.”

“IV. Realização de eventos esportivos de modalidades olímpicas, amadores e profissionais, esportes a motor, de ação e aventura, que destaquem o Município no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.”

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal 885/2005 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Poderão ser inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais, as pessoas físicas e jurídicas, de natureza esportiva sem fins lucrativos, assim como as associações de bairro que desenvolvam atividades educacionais desportivas em prol da comunidade que representam.”

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I. (...)

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
29/05/2017
29/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

a) (...)

b) (...)

II. (...)

“§ 1º. Os projetos, de modalidades olímpicas, enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de um profissional da área de Educação Física devidamente regularizado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).”

Art. 5º. O artigo 12 passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. Os projetos desenvolvidos nas áreas de ação, aventura e motor, enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de uma associação regulamentada na área correspondente.”

Art. 6º Ficam adicionados os artigos 15-A, 15-B, 15-C e 15-D conforme segue:

“Art. 15-A. A prestação de contas dos projetos contemplados deverá ocorrer mês subsequente à realização do evento, prorrogado mediante justificativa, para mais 30 dias.”

“Art. 15-B. Na prestação de contas deverão ser apresentados elementos que comprovem a realização do projeto, compostos de Relatório financeiro, acompanhado de notas fiscais; Recibos e demais comprovantes de inscrição e participação em eventos; Relatório de cobertura midiática e Relatório de Impacto do evento, quando este último for promovido pelo proponente.”

“Art. 15-C. Os atletas que pleitearem recursos por meio da presente Lei, deverão comprovar vínculo junto a entidades ou associações da modalidade da qual são praticantes, ou estarem inscritos em competições de tal modalidade.”

“Art. 15-D. As regras para inscrição dos proponentes a captarem recursos, será regulamentada por meio de edital anual, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

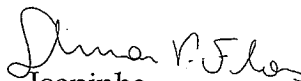
Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa melhorias e atualizações necessárias à lei sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no município de Sinop, trazendo adequações e incluindo modalidades até então não elencadas no referido dispositivo. As alterações são feitas nos artigos 2º, 6º, 12, e 15 da Lei 885/2005, e suas alterações posteriores.

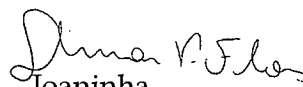
Com a possibilidade de captação de recursos por um número mais amplo de empreendedores esportivos, respeitando, obviamente, as devidas previsões legais, haverá significativa contribuição para a ampliação do esporte como um todo, podendo desenvolver atividades diversificadas em várias regiões do município e assim promover a descentralização do esporte e inclusão social dos moradores onde as atividades sejam desenvolvidas. Amplia-se também o número de possibilidades para a difusão da prática esportiva no município de Sinop, incluindo-se expressamente a possibilidade de captação de recursos por atletas amadores e profissionais, bem como para os eventos de esportes a motor, ação e aventura.

Buscando maior transparência na aplicação dos recursos públicos, o projeto de lei apresentado relaciona também, itens referentes à prestação de contas a serem feitas pelos empreendedores, após a execução de seus projetos aprovados junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

De acordo com o exposto, pedimos ao apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaninha

Vereador - PMDB

LEI Nº 885/2005

DATA: 29 de novembro de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Sinop – Mato Grosso.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do município de Sinop, incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

Art. 2º. Terão direito ao incentivo os projetos que abrangerem as seguintes áreas:

I. formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II. manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Sinop em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

III. manutenção de atletas que disputem modalidades olímpicas e residam na cidade de Sinop;

IV. realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º. O incentivo fiscal referido no *caput* do Art. 1º, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios e investimentos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Art. 4º. Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos.

Parágrafo Único. O valor de face dos certificados corresponderá á 100% (cem por cento) do incentivo que o beneficiário terá direito.

Art. 5º. O Poder Executivo fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU.

Art. 6º. Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos.

Art. 7º. Somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, o munícipe ou entidade esportiva que desenvolverem os mesmos na cidade de Sinop, atenderem às normas e especificações desta Lei e comprovarem residir ou estar em funcionamento no município, pelo menos há três anos.

Art. 8º. Os municípios que pagarem os impostos parceladamente também poderão ser beneficiários da presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos definir, com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a operacionalização do sistema.

Art. 9º. Os contribuintes de IPTU e ISSQN poderão transferir recursos através de doação, patrocínio ou investimento, optando pelas mais diversas modalidades esportivas.

Art. 10. Não será concedido Incentivo Fiscal aos empreendedores que tiverem inadimplentes com o Tesouro Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão com a finalidade de analisar o aspecto orçamentário e financeiro, o mérito do projeto que lhe for apresentado e fiscalizando a sua correta aplicação.

Art. 12. Participarão da Comissão, com igual número de

suplentes:
discriminados:

I. dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, assim

a) um da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;

b) um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. Os projetos enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de um profissional da área de Educação Física devidamente regularizado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

§ 2º. Os membros da comissão terão mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução ao cargo.

Art. 13. O empreendedor que infringir a presente Lei por dolo ou por desvio de objetivos, será multado em até dez vezes no valor do total do certificado.

Art. 14. Será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores.

Art. 15. Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará os respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal, que só poderá ser usufruído após a execução e conclusão da proposta.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os casos omissos na presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 29 de novembro de 2005.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2017

Ao: Projeto de Lei Substitutivo nº 013/2017, de autoria do vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 013/2017, de autoria do vereador Joaquina, que "Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores".

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACUMEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

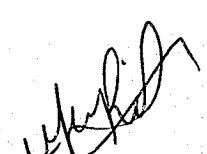
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

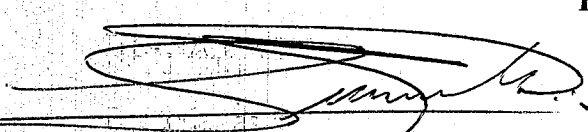
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

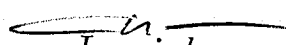
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Membro Substituto


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2017

Ao: Projeto de Lei Substitutivo nº 013/2017, de
autoria do vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 013/2017, de autoria do vereador Joaquina**, que "Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores".

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGLHÉN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

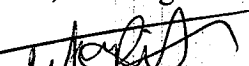
Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

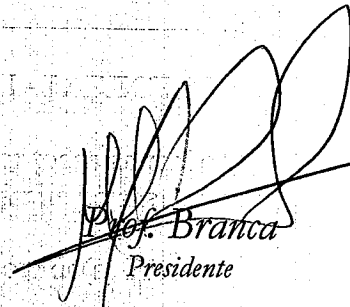
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Relator Substituto


Dilmair Gallegaro
Membro


Prof. Branca
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

21 SET. 2017

Adenilson Rocha

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 111 / 2017

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, órgão de deliberação colegiada e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esporte é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do incentivo ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de Fóruns Permanentes de Esporte;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando lhes inteira liberdade;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

25.09.2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

25.09.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

VII - fomentar a criação de entidades locais de esporte;

VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;

IX - propor e incentivar projetos esportivos;

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

XI - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, conforme segue:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Dos Esportistas:

- a) 05 (cinco) representantes dos esportistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A escolha dos representantes esportistas dar-se-á por eleição, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

I – O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

II - Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esporte exercem função considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111</u> , 2017
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 9º A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 900/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A criação desta lei tem o intuito de modernizar o Conselho Municipal de Esporte, revogando a Lei nº900/2006 de 30 de Março de 2006. Além disso, o objetivo desta lei é democratizar o conselho municipal, demanda essa cobrada há bastante tempo pelos esportistas do município.

A nova lei como pode ser vista, mantém-se democratizada entre os poderes Executivo, Legislativo e comunidade esportista, já que serão 03 representantes de escolha da Prefeitura, 02 representantes da Câmara Municipal e 05 representantes da comunidade esportiva, escolhidos através de voto nominal em eleição para o conselho.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação dessa desta lei, que vem para somar muito para a modernização, democratização e desenvolvimento do esporte no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB

LEI Nº 900/2006

DATA: 30 de março de 2006

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento representativo da comunidade esportiva sinopense, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe:

- I. Fazer cumprir e preservar os preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos para a elaboração da política e Plano Municipal de Desporto;
- III. Interpretar as Legislações Esportivas Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Emitir Pareceres e Recomendações sobre questões Desportivas Municipais;
- V. Analisar Projetos Desportivos, das entidades que compõe o sistema Municipal de Desporto, para fins de captação de recursos financeiros;
- VI. Estabelecer normas sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;
- VII. Fornecer atestado de atividades às entidades esportivas, para qualquer fim;
- VIII. Propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participações esportivas;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Exercer outras competências constantes da Legislação Desportiva e de seu Regimento Interno;
- XI. Examinar, julgar e aprovar acordos, convênios, contratos e outras iniciativas da fundação para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- XII. Fiscalizar o patrimônio do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e com prévia avaliação autorizar alienações, comodatos e doações;
- XIII. Supervisionar receitas e despesas do Conselho;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de encaminhamento pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, seguindo os seguintes critérios:

- I. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, membro nato que o preside;
- II. Uma pessoa de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;

- III. Um representante das entidades municipais de administração do Desporto;
- IV. Um representante das entidades de prática do Desporto Amador;
- V. Um Representante da Imprensa Desportiva, indicado pela entidade de classe do Município;
- VI. Um representante dos atletas amadores, em atividade ou não;
- VII. Um representante dos Árbitros, de modalidades amadoras, em atividade ou não;
- VIII. Um representante de Técnicos e Treinadores desportivos do Município, em atividade ou não;
- XI. Um representante dos Professores de Educação Física, indicado pela Entidade de Classe do Município;
- X. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros, indicado pela entidade representativa do Município;
- XII. Um representante das Organizações Não Governamentais, que atuam na área de Infância e Adolescência;
- XIII. Um representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência, indicada pela Entidade de Classe Municipal;
- XIV. Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º. A Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma de regulamentação desta Lei.

§ 2º. Para cada titular do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. O suplente poderá participar dos trabalhos do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, mas só terá direito a voto quando estiver em substituição ao titular.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) exercem função considerada de relevante interesse público e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

§ 5º. O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.).

§ 6º. Quando segmentos e setores tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado, até no máximo 15 (quinze) conselheiros.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Após 5 (cinco) ausências consecutivas injustificadas ou 08 (oito) alternadas, será extinto o mandato do Conselheiro faltoso, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente, passando a este a condição de titular.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou dois terços de seus membros.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, são deferidas as seguintes atribuições:

- Municipal;
ou 08 (oito)
direito de voto;
e atos oficiais;
- I. Presidir as seções e os trabalhos do Conselho
 - II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III. Participar dos debates e exercer nas seções o
 - IV. Representar o Conselho Municipal em solenidades
 - V. Assinar atos emanados do Conselho;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - VII. Indicar o servidor para secretaria do Conselho,
 - VIII. Elaborar calendário anual de reuniões do Conselho e submetê-lo a apreciações dos conselheiros;
 - IX. Exercer as demais funções inerentes ao cargo ou as que lhe forem delegadas pelo Plenário;
 - X. O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer, e na ausência deste pelo Coordenador Municipal de Esportes e Lazer, salvo na hipótese de ato do Prefeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de março de 2006.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 167/2017

Ao: Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, DISCORDANDO DO parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é CONTRÁRIO ao projeto.


Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

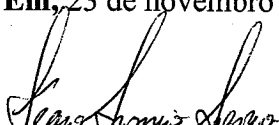
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020/2017

Ao: Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do
vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acessar a proposição em tela.

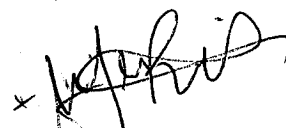
III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é Contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, concordando com o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário

Voto do(a) Relator(a): FrancaUEL

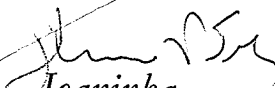
Voto do Membro: CONTRÁRIA


Remidio Kuntz
VEREADOR PR

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaquina
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>153</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre o Projeto denominado Atleta na Escola, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a desenvolver o Projeto Atleta na Escola.

Parágrafo único: O Projeto Atleta na Escola consistirá na realização de ações de cunho educativo, desenvolvidas em parceria com atletas e ex-atletas do município de Sinop, nas unidades escolares municipais.

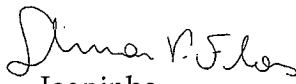
Art. 2º. As atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto poderão ser constituídas por palestras, exposições, demonstrações práticas e outros eventos que demonstrem os benefícios da prática desportiva, aliadas a noções de cidadania.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com outros órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada, para possibilitar a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>153</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a criação do Projeto denominado Atleta na Escola, que consistirá no desenvolvimento de ações de cunho educativo, desenvolvidas em parceria com atletas e ex-atletas do município, junto à rede escolar municipal.

As atividades desenvolvidas consistirão na apresentação de palestras, podendo abranger também demonstrações práticas, objetivando demonstrar os benefícios da prática esportiva, aliada a ações de cunho social e noções amplas de cidadania.

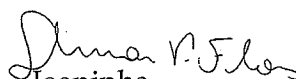
Nesse contexto, se buscará promover a motivação e a consequente inserção dos alunos no meio desportivo, bem como na formação de cidadãos conscientes quanto às suas responsabilidades perante a comunidade.

Objetiva-se também a valorização dos atletas sinopenses, oportunizando-lhes, conseqüentemente, obter maior visibilidade junto à comunidade, que passará a ter um maior conhecimento a respeito das atividades por ele desenvolvidas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 211/2017

Ao: Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do vereador Joaquina, que "Dispõe sobre o projeto denominado 'Atleta na Escola' e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

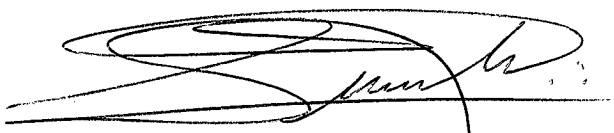
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

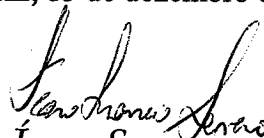
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

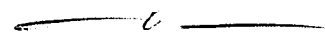
Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 032/2017

Ao: Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do
vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 153/2017, de autoria do vereador Joaquina**, que "Dispõe sobre o projeto denominado 'Atleta na Escola' e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, CONCORDANDO COM O parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é FAVORÁVEL ao projeto.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2017


Professora Branca
Presidente


Dilmar Callegaro
Relator Substituto